

António Casimiro Ferreira
João Paulo Dias
Conceição Gomes

Madalena Duarte
Paula Fernando
Alfredo Campos

Contextos e desafios da **Transformação** das **Magistraturas**

Contributo dos estudos sociojurídicos

VidaEconómica



Contextos e desafios da
Transformação
das
Magistraturas

Contributo dos estudos sociojurídicos

António Casimiro Ferreira
João Paulo Dias
Conceição Gomes

Madalena Duarte
Paula Fernando
Alfredo Campos

Contextos e desafios da
Transformação
das
Magistraturas

Contributo dos estudos sociojurídicos

VidaEconómica

FICHA TÉCNICA

Título

Contextos e desafios de transformação das magistraturas: o contributo dos estudos sociojurídicos

Autores

António Casimiro Ferreira (coordenador), João Paulo Dias, Conceição Gomes, Madalena Duarte, Paula Fernando e Alfredo Campos

Editor

Vida Económica - Editorial, SA
R. Gonçalo Cristóvão, 14 - 2º • 4000-263 Porto
www.vidaeconomica.pt • <http://livraria.vidaeconomica.pt>

Composição e montagem

Vida Económica

Impressão e acabamento

UniarTE Gráfica, S.A. • 4300-414 Porto

Depósito Legal

364261/13

ISBN

978-972-788-802-3

Executado em setembro de 2013



A cópia ilegal viola os direitos dos autores.
Os prejudicados somos todos nós.

© Todos os direitos reservados para Vida Económica, Editorial, SA

Nenhuma parte deste livro pode ser utilizada ou reproduzida, no todo ou em parte, por qualquer processo mecânico, fotográfico, eletrónico ou de gravação, ou qualquer outra forma copiada, para uso público ou privado (além do uso legal como breve citação em artigos e críticas) sem autorização prévia por escrito da Vida Económica – Editorial, S.A.

Veja no final deste livro como se registar na editora Vida Económica e receber informação sobre lançamentos, iniciativas e promoções.

ÍNDICE GERAL

1. Introdução	9
2. Das transformações sociais às transformações nas profissões: a especificidade das magistraturas.....	13
2.1. Os estudos sociojurídicos: breve evolução histórica das temáticas privilegiadas.....	15
2.2. Da importância da cultura jurídica aos estudos socioprofissionais	17
2.3. Os estudos sociojurídicos em Portugal: o exemplo do OPJ	20
2.4. A (in)definição sociológica nos estudos das profissões jurídicas	21
3. O ensino do direito: a teoria, a prática e os impactos dos processos de globalização	25
4. O recrutamento e formação de magistrados: a caminho da harmonização.....	31
5. A organização profissional: complexidade de papéis, multiplicidade de desempenhos	41
6. Competências e papéis das magistraturas: fazer justiça em nome dos cidadãos	51
7. Ética judicial e regulação profissional: duas faces da mesma moeda.....	59

8. Ideologias, valores e representações sociais: heterogeneidade das/nas magistraturas	63
9. O género e as magistraturas: ou como a “lei” gere as desigualdades	69
10. Estudos quantitativos sobre as magistraturas: caracterizações socioprofissionais.....	79
10.1. O estudo pioneiro de Toharia: à procura de robustez metodológica	80
10.2. Os trabalhos pós-Toharia: impactos dispersos.....	85
10.3. Práticas, competências e transformações profissionais.....	89
10.4. Trajetórias, valores e perceções: olhares introspetivos	93
11. Tópicos para um roteiro do estudo das magistraturas.....	99
Bibliografia.....	107

Este livro é resultante do trabalho de investigação desenvolvido no Centro de Estudos Sociais – Laboratório Associado – da Universidade de Coimbra, no âmbito do Núcleo de Estudos sobre a Democracia, Cidadania e Direito. As atividades realizadas só foram possível devido ao financiamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, inseridas em dois projetos que articularam e complementaram as estratégias de investigação, nomeadamente: “Quem são os nossos magistrados? Caracterização profissional dos juízes e magistrados do Ministério Público em Portugal” (PTDC/CPJ-JUR/100390/2008 | FCOMP-01-0124-FEDER-009210), coordenado por António Casimiro Ferreira e ainda integrado por João Paulo Dias, Conceição Gomes, Madalena Duarte, Paula Fernando e Alfredo Campos; e “As mulheres nas magistraturas em Portugal: percursos, experiências e representações” (PTDC/CPJ-JUR/115592/2009 | FCOMP-01-0124-FEDER-014440), coordenado por Conceição Gomes e ainda integrado por Madalena Duarte, Paula Fernando, Élida Santos e Ana Oliveira. À Fundação para a Ciência e a Tecnologia os nossos agradecimentos.

Este trabalho é financiado por Fundos FEDER através do Programa Operacional Factores de Competitividade – COMPETE e por Fundos Nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia – FCT no âmbito do projeto com a referência FCOMP-01-0124-FEDER-014440 | PTDC/CPJ-JUR/115592/2009.

1. INTRODUÇÃO

As transformações que ocorrem atualmente no seio das profissões são causa e consequência das transformações emergentes, e ainda indefinidas, que se manifestam na sociedade. Esta frase simples e redutora esconde, em si, uma complexidade difícil de alcançar e, ainda mais, de explicar. A situação encontra-se numa fase especialmente turbulenta quando, em particular nos países ocidentais, as transformações da sociedade adquirem contornos de retrocesso ao nível económico e com maior incidência ao nível laboral, como é o caso de Portugal (Santos, 2011). Segundo refere Ferreira (2012: 43), em relação às políticas atuais que ameaçam o “velho” contrato social, sem o repensar ou reformular mas antes procurando-o eliminar, “(...) a retórica da austeridade [é] concebida como elemento constitutivo de uma ordem institucional e de uma rede de práticas sociais que dá significado e forma ao imaginário da austeridade, marcado pela indeterminação e incerteza quanto aos seus limites”. Naturalmente, as profissões e os seus profissionais, como elemento integrador fundamental da organização social, perante este panorama, sentem essa indefinição, que transportam para o desempenho da sua função.

As profissões jurídicas não são exceção. Pese embora, historicamente, estejam habituadas a ser consideradas num campo de atuação à margem dos restantes sistemas sociais, aplicando uma velha asserção de “direito e sociedade”, a perspetiva que norteia este livro parte de uma conceção mais complexa que considera o “direito” como um

elemento estruturante da sociedade e não fora dela (direito em sociedade). Deste modo, a análise da evolução das profissões jurídicas só pode ser feita em paralelo com as transformações que ocorrem na sociedade, ainda que a manifestação do impacto dessas transformações assuma algumas especificidades no caso das profissões jurídicas.

A crescente preponderância dos tribunais, em parte induzida por uma mediatização exacerbada derivada de um crescente número de casos mediáticos (Santos, 2004), um pouco por toda a parte, inserida num cenário de erosão dos direitos sociais veio catapultar a justiça para uma relevância que, até há poucos anos, seria impensável. Neste contexto, compreende-se, por arrastamento, que todos os seus operadores adquiram um maior destaque social pelo papel crucial que desempenham. Embora este protagonismo não seja muitas vezes desejado (sobretudo por parte de juízes e magistrados do Ministério Público), a verdade é que a importância crescente dos tribunais torna inevitável a sua transformação e adaptação a novas exigências e expectativas. Esta tendência tem imposto rápidas mudanças das profissões jurídicas, consequência não só das dinâmicas de mudança na sociedade, como também do esforço – traduzido em reformas judiciais – para garantir um sistema judicial justo e eficiente, em especial em contexto de sucessivas crises orçamentais onde é necessário assegurar a predominância do Estado de Direito (Bingham, 2010; Walker e Palombella, 2009).

No que especificamente diz respeito a Portugal, mudanças de carácter social, profissional e político, na área da justiça, têm levado a que advogados, juízes e magistrados do Ministério Público, para além das restantes profissões jurídicas, atravessem sucessivas dinâmicas de transformação, de natureza multifacetada. Uma, na necessidade de adaptação às alterações legislativas e organizacionais, impondo-se novas formas de trabalho. Outras, influenciando nas próprias competências de cada profissão, obrigando a um refazer da própria identidade profissional. Embora as primeiras sejam mais comuns,

a influência que exercem sobre as segundas acaba por ocorrer, gerando perturbações na estabilidade profissional e na interação que estabelecem entre si.

Importa, por conseguinte, refletir sobre a relevância dos estudos socioprofissionais nas profissões jurídicas e, dentro destas, em particular de juízes e magistrados do Ministério Público. Implica ainda questionar a pertinência e os seus possíveis impactos, não só para a melhoria do conhecimento geral, mas, porque se exige e se justifica cada vez mais, para que haja um reflexo visível na capacidade de resposta do sistema judicial às necessidades e expectativas dos cidadãos em tempo de grande erosão de direitos e de diminuição da qualidade de vida. Nada fere mais os valores de cidadania do que a incapacidade de resposta da instituição com a missão de garantir o exercício dos próprios direitos de cidadania: os tribunais. E questionar os tribunais é questionar igualmente o exercício profissional dos seus principais atores internos: os juízes e os magistrados do Ministério Público.

Conhecer “quem são” os profissionais que atuam na área da justiça e, em particular, os juízes e magistrados do Ministério Público, entendendo as suas origens e trajetórias, identidades e valores e como essas características influenciam o desempenho do seu trabalho é vital para a compreensão do sistema judicial e pode ser um importante instrumento de gestão e de intervenção no sistema. Este livro tem como objetivo contribuir para os estudos sociojurídicos sobre sistemas judiciais através do conhecimento e caracterização das “representações sociais”, nas suas múltiplas dimensões de juízes e de magistrados do Ministério Público, de modo a, por um lado, contextualizar as suas dinâmicas profissionais, compreender o significado de uma decisão judicial ou da interpretação de uma certa lei e, por outro, conhecer as suas atitudes relativamente às reformas jurídicas e judiciais e aos assuntos prementes que atravessam, em cada época, as preocupações dos cidadãos.

Procurar-se-á, na prossecução do objetivo definido, identificar e analisar os principais contributos até agora realizados nos estudos socioprofissionais na área do direito e da justiça, em Portugal e noutros países, contextualizando os processos de transformação das profissões jurídicas e as principais abordagens teórico-metodológicas, no contexto das tendências e problemáticas emergentes no exercício profissional de juízes e magistrados do Ministério Público. Espera-se, por fim, que este trabalho contribua para a necessária reflexão teórico-científica sobre esta temática, bem como aponte pistas para a realização de vários estudos que, como veremos, ainda tardam a surgir, limitando o conhecimento e a construção de caminhos capazes de resolver os problemas que vão sendo diagnosticados. As soluções preconizadas politicamente para resolver os problemas de desempenho nos sistemas judiciais necessitam de ter em consideração as especificidades, os contextos e as expetativas dos seus corpos profissionais, no caso as magistraturas, para que possam obter os resultados esperados, ou seja, o exercício dos direitos de cidadania.

2. DAS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS ÀS TRANSFORMAÇÕES NAS PROFISSÕES: A ESPECIFICIDADE DAS MAGISTRATURAS

Como atrás mencionámos, as profissões encontram-se em permanente transformação. “Esta ocorre em tempos e espaços distintos de acordo com as necessidades sociais e, não menos importantes, profissionais. Aliás, as transformações promovidas pelas próprias profissões, segundo estratégias de revalorização profissional ou de manutenção de um status quo, são elementos constantes da evolução das sociedades desde os tempos mais remotos até aos nossos dias” (Dias e Pedroso, 2002: 11). Autores como Freidson (2000) procuram fundamentar que a transformação nas profissões funciona, um pouco por todo o lado, não como um elemento definidor do seu declínio ou desaparecimento, mas antes como sinal da sua própria evolução dinâmica. Assim, ao se efetuar uma rápida análise sobre o que se escreve quanto às profissões em “crise” verificamos que as mais “atingidas” são as profissões tradicionais com um estatuto social elevado, como sejam os médicos, advogados, políticos ou professores. Outras profissões menos valorizadas socialmente são excluídas desta análise ou, em caso de extinção, esquecidas. No entanto, a “crise” destas profissões acontece no preciso momento em que ocorre uma reconversão do modelo organizacional das profissões e se verifica um aumento da competitividade profissional, com o surgimento e ascensão de “novas” profissões, a reconversão de outras, questionando-se os monopólios de conhecimento e de exercício profissional (Rodrigues, 2012).

A organização das competências técnicas e o poder que detêm em setores particularmente relevantes da vida social são aspetos fundamentais para caracterizar a importância das profissões. Maria Rosaria Ferrarese, que analisa as profissões jurídicas num contexto mais global da transformação recente das profissões, distingue como elementos importantes na sua caracterização a competência e o poder. A competência é o elemento-chave de qualquer profissão “por possibilitar uma forma de monopólio do conhecimento técnico por parte do grupo profissional”. O poder “consiste no facto de a profissão poder usar de maneira privilegiada, mesmo monopolisticamente, esses conhecimentos técnicos” (1992: 43). Perante esta análise, é fácil de concluir que cada profissão é confrontada, per se, com um conjunto de mudanças que exige uma permanente atualização das suas competências e a manutenção dos equilíbrios de poder existentes entre os vários grupos profissionais. E, num contexto de grande instabilidade profissional, a sobrevivência de cada um começa a passar, não pela integração numa profissão, mas antes por deter várias profissões (Ludwig, 2000). Isto implica repensar a estratégia e trajetória profissional, procurando articular um conjunto de conhecimentos e técnicas que confirmam competências para exercer diversas profissões. A volatilidade de uma estratégia de acumulação de várias profissões numa só pessoa está a diluir a coerência e estabilidade profissional que caracterizaram, durante décadas, as profissões.

O protagonismo profissional é, apesar destas tendências, um facto incontestável ao qual Talcott Parsons se tinha referido há já várias décadas, defendendo que “(...) o desenvolvimento e aumento da importância das profissões constitui provavelmente a mais importante mudança ocorrida no sistema ocupacional das sociedades modernas” (in Rodrigues e Carapineiro, 1998: 147). Tal como referem Rodrigues e Carapineiro (1998: 147-148), “(...) se é verdade que em muitas circunstâncias se contesta hoje o poder dos profissionais e não se aceita, sem discutir, a sua autoridade, é também verdade que

o modelo associado ao profissionalismo se divulgou como um valor positivo, oposto ao do amadorismo, assalariamento, funcionalismo e outros, passando a profissionalização a constituir uma aspiração de muitos grupos profissionais pelo poder, prestígio e autonomia que lhe estão associados”.

A transformação das profissões, o protagonismo profissional, as noções de profissionalismo e o reconhecimento da necessidade de existência de conhecimentos e competências profissionais são elementos que caracterizam a inevitabilidade da análise da dinâmica e evolução das profissões como elementos estruturantes da organização social, em sentido lato. Deste modo, o estudo do impacto das profissões na sociedade é uma dimensão que não pode deixar de ser integrada como dimensão da análise social da justiça. Assim, tornar o estudo das profissões como um dos elementos centrais de reflexão é, de novo, inevitável, recuperando-se uma tradição que parecia perdida com a explosão e dispersão das profissões e dos seus campos de atuação (Sánchez Martínez et al., 2003).

2.1. OS ESTUDOS SOCIOJURÍDICOS: BREVE EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS TEMÁTICAS PRIVILEGIADAS

E que transversalidades poderão ser mapeadas entre as transformações mais globais das profissões, no quadro das transformações sociais, e as transformações nas profissões jurídicas em particular (e mais especificamente nas magistraturas)? A resposta a esta pergunta não é fácil. A ausência da centralidade das profissões jurídicas, durante décadas, de estudos sociojurídicos sobre o direito, a justiça e os sistemas judiciais globalmente considerados demonstram-no. O direito, a sociologia e os estudos sociojurídicos, desde o final dos anos 50 do século passado, focaram as suas preocupações sobre o processo, as dimensões institucionais e organizacionais do direito (Pedroso e

Ferreira, 1999). Na década seguinte, a sociologia do direito reorientou-se para os sinais da crise emergente do Estado Providência e para a falta de realização efetiva dos direitos dos cidadãos, considerando-se a justiça como um campo para a resolução desses problemas, em particular nos países centrais. Mais recentemente, têm igualmente surgido preocupações com o acesso ao direito e à justiça, a morosidade da justiça, a democraticidade e a transparência na justiça ou com a avaliação do desempenho dos sistemas judiciais (Breen, 2002; Gomes, 2003; Dias, 2004). Também estudos relacionados com outras áreas do conhecimento (como, por exemplo, ambientais, de gênero, infância e estudos sobre a raça/etnia) têm abordado o papel da justiça e do direito no reconhecimento e na realização dos novos direitos emergentes, e em particular a prática dos agentes judiciais para com estes conflitos de crescente visibilidade que lhes estão associados (Duarte et al., 2009; Ptacek, 1999).

A título exemplificativo das preocupações dos estudos sociojurídicos, é possível referir que, nos anos 80, analisaram-se os tribunais considerando-os como organizações com características específicas e um papel autónomo, que era merecedor de um olhar focado como instituição de poder (Shapiro, 1981). Posteriormente, nos anos 90, foram sendo estudados os conflitos sociais e os mecanismos de resolução de litígios (Mackie, 1991), que estavam para além da existência dos tribunais como instância única de resolução de conflitos, alargando a perspetiva e integrando novos mecanismos. Os estudos posteriores debruçaram-se sobre a administração da justiça como uma instituição profissional e política em mudança permanente (Santos et al. 1996; Garapon, 1998), passando a incluir as profissões jurídicas como alvo de grande interesse científico e atenção pública, não só na análise das suas competências, mas também na forma como estas são desempenhadas, como estão organizadas e nos modos de relacionamento com os cidadãos (Kritzer, 1999; Auburn, 2000; Rhode, 2000; Dias e Pedroso, 2002; Santos, 2006; Dias, Fernando e Lima, 2011).

2.2. DA IMPORTÂNCIA DA CULTURA JURÍDICA AOS ESTUDOS SOCIOPROFISSIONAIS

A importância da cultura jurídica dominante e dos seus profissionais para o sucesso das reformas legais e das transformações do sistema judicial tem sido alvo de estudos recentes (Nelken, 2004), enquanto outros têm optado por reorientar-se, ainda que dentro da temática da cultura jurídico-profissional, para a discussão do papel dos advogados, juizes e magistrados do Ministério Público relacionando-o com as competências legais, o desempenho profissional, a organização judiciária e/ou, num sentido mais amplo, com o contexto político do desempenho da profissão (Guarnieri e Pederzoli, 1997 e 2002; Halliday e Karpik, 1998). Regista-se na última década uma grande variedade de publicações, especialmente sobre o desempenho dos tribunais (Gomes, 2011) ou o papel dos juizes na aplicação da lei ou no modo como interpretam os seus poderes em contextos de reforma judicial (nos termos da tradição do direito comum) (Waarden, 2009)¹, mas também sobre como as suas ideologias e pensamento político afetam o seu desempenho profissional (Posner, 2008), ainda que, por vezes, estes estudos tenham um carácter mais reflexivo e teórico, sem, portanto, assentarem numa base empírica consolidada.

Os estudos sobre os profissionais do direito que visam compreender como as suas origens, trajetórias e valores influenciam as suas atitudes perante a lei e a justiça, são mais escassos e principalmente mais antigos. Em alguns países, como Espanha (Toharia, 1975), Itália

1 - Em Portugal, várias análises das interpretações dos desempenhos dos magistrados são estimulados a partir das revistas apoiadas pelo Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (Revista do Ministério Público) e pela Associação Sindical dos Juizes Portugueses (Revista Julgar), onde participam outros autores para além dos magistrados. A Revista Crítica de Ciências Sociais tem, igualmente, dedicado alguns dos seus números à temática da(s) justiça(s) abordando temas diversos, entre eles as profissões jurídicas no seu todo ou em termos individuais.

(Federico, 1989) ou França (Bodiguel, 1991), é possível encontrar-se uma abordagem da caracterização social dos juízes embora muito desfasada da atualidade. No entanto, a maioria dos estudos tem sido insuficiente, sobretudo porque não dão voz ativa aos agentes judiciais que estão sob escrutínio nem contextualizam, devidamente, o impacto que a cultura de um corpo profissional tem sobre o funcionamento do sistema judicial. Contudo, mais recentemente, podemos identificar alguns estudos mais atentos à renovação das abordagens à problemática das magistraturas, como são os casos dos livros de Daniela Piana (2010) ou Onghena, Gómez Martínez e Terrab (2008). No entanto, centram-se em planos mais teóricos de reflexão, sem atingirem níveis elevados de auscultação dos profissionais com recurso a metodologias qualitativas e, principalmente, quantitativas. Acresce que os poucos estudos realizados tendo como objeto as profissões jurídicas têm-se centrado, em especial, nos advogados, nos auditores de justiça ou na própria magistratura judicial, subestimando, por exemplo, o papel dos magistrados do Ministério Público, que, em Portugal como em outros países, desempenham um papel central no sistema judicial (Fionda, 1994; Dias e Azevedo, 2008).

Em Portugal, a advocacia foi, até recentemente, a única profissão jurídica a ser estudada por meio de inquérito por questionário, relativamente à análise do seu processo identitário (Caetano, 2003), deixando de fora a caracterização social da profissão. Os advogados, a nível internacional, e em particular no contexto anglo-saxónico, continuam a ser uma das profissões mais estudadas, ainda que muitas vezes ligadas a aspetos específicos como a organização empresarial, o caráter liberal da profissão ou a relação entre o maior número de advogados e o aumento da litigância, entre muitos outros temas. Raramente se avança para estudos de caracterização geral ou sociográfica, optando-se antes por estudos parcelares que nem sempre permitem extrapolações para análises mais globais e complexas sobre o seu papel e o seu impacto na concretização dos objetivos centrais de qualquer

sistema judicial. Já no caso do Ministério Público em Portugal, deve realçar-se, contudo, alguns dos estudos desenvolvidos por magistrados do Ministério Público, numa demonstração de grande capacidade de reflexão interna, mas pública, sobre o estatuto e o papel da classe no seio do poder judicial, ainda que se cinjam a uma dimensão analítica dos preceitos legais que enquadram a profissão, em termos históricos ou nas várias áreas jurídicas de atuação (Cluny, 1997; Rodrigues, 1999a, 1999b; Mesquita, 2003; Azevedo, 2004; Carmo, 2004; Dias, Fernando e Lima, 2011; Marçalo, 2011; Carvalho, 2012; Monteiro, Dias e Mendes, 2012; Dias, 2013)².

A nível internacional, e a título exemplificativo, o European Commission for the Efficiency of Justice (CEPEJ)³ do Conselho da Europa é uma das entidades europeias que procura recolher e sistematizar informação estatística sobre os sistemas judiciais dos vários países que integram aquele órgão, que divulga nos seus relatórios anuais. A informação recolhida permite estabelecer comparações de espectro largo, ainda que devam ser devidamente temperadas pelas diferenças existentes no quadro legislativo de cada país e das respetivas competências de cada profissão jurídica. Contudo, é possível, através dos quadros comparativos, elaborar um retrato macro da evolução das profissões jurídicas dos 47 países que compõem aquele organismo, podendo partir-se, posteriormente, para uma análise mais pormenorizada dentro de cada país, com base nas informações disponibilizadas pelo CEPEJ.

2 - Estes são apenas alguns exemplos de estudos publicados sobre o Ministério Público provenientes de autores que têm contribuído para a reflexão sobre o papel desempenhado pelo Ministério Público em Portugal. Muitos outros foram sendo publicados, em particular, a partir de 1974, demonstrando uma capacidade reflexiva, muitas vezes oriunda da própria magistratura, que tem um caráter invulgar quando comparado com outros países.

3 - Ver: <http://www.coe.int/T/dghl/cooperation/ccpej/>

2.3. OS ESTUDOS SOCIOJURÍDICOS EM PORTUGAL: O EXEMPLO DO OPJ

O trabalho desenvolvido pelo Observatório Permanente da Justiça Portuguesa (OPJ) do Centro de Estudos Sociais⁴, em Portugal, tem dado um valioso contributo para o estudo e discussão sobre o sistema judicial, incidindo sobre uma vasta gama de questões. Entre os vários estudos de avaliação efetuados, especial atenção tem sido prestada ao recrutamento e formação dos juízes, sustentando a necessidade de um corpo judicial flexível e heterogéneo, capaz de refletir a diversidade de conhecimentos e, ao mesmo tempo, a diversidade da sociedade (Santos, 2001; Santos, 2006; Santos et al., 2011), realçando-se, igualmente, a importância da cultura jurídica para o sucesso das reformas judiciais (Santos e Gomes, 2006). Esta última vertente, que raramente é contemplada nos processos de reformas judiciais e cujos verdadeiros impactos jamais foram estimados, têm sido incluídos em algumas análises mais recentes sobre a evolução da arquitetura judicial e da sua independência (Santos et al., 1996; Dias e Almeida, 2010; Dias, 2010; Gomes, 2011), como elementos fulcrais a contextualizar sempre que se pensa na implementação de novos mecanismos ou instrumentos que visam resolver problemas devidamente identificados e avaliados. Por conseguinte, não são de estranhar as reações, e mais tarde os resultados, das reformas judiciais introduzidas ao longo das últimas décadas, a maior parte das vezes estudadas, decididas e implementadas sem se ter em consideração o pensar, o sentir e o atuar das profissões jurídicas envolvidas.

4 - Para consultar os estudos realizados pelo OPJ desde 1996, ver: <http://opj.ces.uc.pt/>

2.4. A (IN)DEFINIÇÃO SOCIOLÓGICA NOS ESTUDOS DAS PROFISSÕES JURÍDICAS

É possível, então, questionar a escassez dos estudos empíricos relativos às diversas profissões jurídicas, e em particular às magistraturas, quer em termos comparativos, quer no âmbito de cada país, como fator primordial para a insuficiência de informação que permita contribuir para a elaboração de políticas públicas na área da justiça. Esta escassez dificulta uma análise global deste campo, bem como constitui uma lacuna quando se pretende, em concreto, analisar a atitude e o desempenho das profissões jurídicas face aos problemas que se fazem sentir nos diversos sistemas judiciais. É comum referir-se que os problemas são idênticos, as causas para a resposta pouco eficiente dos tribunais são semelhantes ou que a crise das profissões jurídicas contribui para a erosão da legitimidade do poder judicial. Mas neste contexto, torna-se difícil aferir qual a responsabilidade destas profissões, seja para a origem e perpetuação dos problemas ou o seu potencial/efetivo contributo para a superação das dificuldades, tanto mais que os estudos sociojurídicos se centram mais, como referimos, sobre problemas em concreto do que na avaliação das responsabilidades pelo funcionamento do sistema (os operadores judiciais).

Um aspeto fundamental, em particular, deve ser tido em consideração ao efetuarem-se estudos sobre as profissões jurídicas: a natureza pública ou privada do desempenho profissional. Esta distinção permite separar objetos de estudo, teórica e metodologicamente distintos, como, por exemplo, a advocacia ou os solicitadores dos juízes ou magistrados do Ministério Público. Deste modo, torna-se importante, ao abordar-se as profissões jurídicas, distinguir qual o universo de estudo, dadas as exigências serem concetualmente diferentes. Enquanto a advocacia é uma profissão de natureza privada, que exerce as suas competências sujeita às regras de funcionamento do mercado (ainda que regidas por regras públicas, embora relativamente fechadas), as

magistraturas exercem funções públicas, no caso da magistratura judicial, ainda como titular de órgão de soberania. Embora as temáticas a abordar possam ser semelhantes, o contexto, a organização, a responsabilidade, a ética ou a formação, para não mencionar outras, implicam uma diferenciação concetual no modo de análise e na abordagem metodológica, razão pela qual não é aconselhável efetuar estudos conjuntos quando se tem como objetivo realizar avaliações mais profundas. Embora ambas as dimensões profissionais (pública e privada) possam ser influenciadas por pressão externa (dos cidadãos e de outras entidades privadas) e/ou por decisão pública (por via dos poderes legislativo ou executivo), o seu papel e desempenho são orientados por princípios e objetivos estruturalmente distintos, ainda que no plano teórico possam trabalhar na concretização do mesmo princípio de “realizar a justiça”. Neste trabalho, centramos a análise nos estudos sociojurídicos de juízes e magistrados do Ministério Público, tendo a noção de que estas profissões representam apenas uma componente do pilar justiça. Como veremos mais à frente, os tópicos em que se organiza o presente trabalho foram selecionados em função da especificidade das magistraturas, partindo do pressuposto de que estes são os que podem deter, ou detêm, maior influência na conformação das magistraturas enquanto profissões.

Vamos, de seguida, e procurando contribuir para a reflexão à volta destas questões, apresentar um conjunto de temáticas e de áreas de estudo socioprofissionais na área da justiça, de modo a analisar alguns dos trabalhos que têm produzido resultados mais interessantes sobre este pilar fundamental do Estado de direito, como o conhecemos: justiça. Para isso, analisaremos não só um conjunto de estudos sobre as principais profissões jurídicas, mas igualmente reflexões, algumas com bases empíricas, sobre temáticas incontornáveis para a discussão sobre as profissões jurídicas no contexto mais amplo do papel da justiça nas sociedades contemporâneas, tais como o ensino do direito, o processo de recrutamento e formação de magistrados, a

organização profissional, as competências desempenhadas e os seus impactos, a ética judicial e a regulação do exercício profissional, as ideologias e representações sociais e a relevância do género no desempenho profissional.

Naturalmente, dada a riqueza e diversidade de estudos existentes, com especial realce para as últimas três décadas, a seleção de estudos efetuada é sempre limitada por critérios de espaço, correspondendo a uma responsabilização de quem procede à sua escolha. Esta procurou centrar os seus critérios na abrangência dos contributos, na diversidade das temáticas, na dispersão das proveniências e na apresentação de estudos considerados mais importantes pelos critérios definidos pelos autores que, em regra, podem não ter tido a exposição científica que mereciam.

3. O ENSINO DO DIREITO: A TEORIA, A PRÁTICA E OS IMPACTOS DOS PROCESSOS DE GLOBALIZAÇÃO

A análise da importância do ensino do direito na formação de profissionais deve ser o ponto de partida para uma análise mais global sobre o papel das profissões jurídicas no seio da sociedade. A forma como é concebido e ministrado, em interação com as dinâmicas sociais e as transformações do mercado de trabalho, originam diferentes abordagens e perspectivas, consoante o posicionamento profissional em que se insere, a relevância profissional que se pretende ou o enquadramento político que se ambiciona. Este tema tem provocado maiores e mais acesas discussões à volta da profissão de advogado. Contudo, esta reflexão alarga-se, igualmente, às magistraturas, seja por complementaridade de funções ou por constituir a base formativa inicial para o exercício futuro da profissão. A análise que se faz incide mais sobre o exercício “estatal” das profissões jurídicas, via magistraturas, do que a vertente “liberal”, pese embora, nesta temática, a reflexão apresentada tenha um espectro alargado pelos diferentes estudos seleccionados.

Os contributos das recentes teorias pós-modernistas para a formação em direito foram estudados por Murphy (2000), que considera poderem contribuir de modo significativo para injetar uma nova ética e normatividade numa área específica de ensino, que analisa como algo decadente, tecnicista e mecanizado. Entendendo que tais teorias podem contribuir para a introdução de um conjunto de novas

temáticas, o autor ressalva, contudo, que as teorias pós-modernistas devem procurar incorporar os seus contributos de modo a conjugar os aspetos normativos com outros não normativos ou, por outras palavras, para relevar os aspetos não normativos da normatividade. Nesta linha, foi feita, no Reino Unido, ao longo de três anos, uma análise do ensino do direito por um conjunto de 34 docentes e especialistas (Sherr e Sugarman, 2000), concedendo particular destaque ao papel da componente teórica na formação jurídica. As suas conclusões partem da ideia que as transformações nas profissões jurídicas impõem mudanças no ensino do direito, considerando que este deve incorporar simultaneamente um conjunto de temáticas e de conceitos hoje alvo da ação do direito, mas ainda não incorporados no seu ensino. Os autores, numa corrente curiosamente oposta à atual discussão em Portugal (onde a componente prática é pouco desenvolvida e a teórica é demasiado conformada), concluem que se torna fundamental conferir maior destaque à teoria no ensino do direito, permitindo aos estudantes a aquisição de maiores capacidades analíticas e de formulação das problemáticas da atualidade. Pelo contrário, Greenebaum (2003) ressalva a importância da prática, assinalando que a formação jurídica tem como fim a preparação de futuros profissionais, devendo estes estar capacitados para resolver os problemas decorrentes da sua atividade profissional. A prática, sublinha, não se deve resumir à resolução de casos nas várias dimensões do direito, antes assumindo uma verdadeira interação entre os profissionais do direito e as situações reais da profissão (numa opinião igualmente partilhada por Edwards (1992-1993)).

A importância do estudo da jurisprudência na formação jurídica, tida em geral como detendo um papel importante em fornecer aos estudantes mais amplas perspetivas sobre a função do direito na sociedade e suas interligações, é apontada por Cotterrell (2000) como um elemento estruturante na formação de futuros profissionais de direito. O papel da jurisprudência não deve apenas compor-se por

um mero repositório de ideias multidisciplinares contra a cristalização ortodoxa do ensino do direito, mas antes consistir numa fonte de pluralismo baseado na disseminação do conhecimento de diferentes perspectivas culturais relativas ao papel do direito na sociedade, aos seus agentes, à autoridade legal e às múltiplas formas de criar, exercer e experienciar a ação do direito. Opinião esta partilhada por Twining (2001), que realça a dimensão generalizável da jurisprudência, ainda que por meio da comparação, de modo a não incorrer em tendências hegemônicas.

A compilação de um conjunto de estudos de diferentes autores, relatando experiências em vários países da Europa, realizado por Vittorio Olgiati (2007), realça a importância da experiência comparada para que, numa aproximação teórica e metodológica, se encontrem os caminhos que permitam uma maior integração e articulação no mundo jurídico. Considera-se que a formação inicial jurídica no ensino superior e a ministrada no pré-acesso a várias profissões jurídicas, são mecanismos privilegiados para proceder a uma transformação do papel das magistraturas na sociedade. Por outras palavras, defende-se, em termos genéricos, que as fronteiras entre os juristas (ou o direito) e a sociedade devem ser ultrapassadas de forma construtiva, dado que a manutenção do status quo de clausura de académicos e profissionais não é mais sustentável, impondo-se uma abertura a novos conhecimentos e competências como forma de enfrentar os desafios que se colocam aos sistemas judiciais e à responsabilidade que o direito e os tribunais devem assumir numa sociedade, cada vez mais, polarizada e confrontada com tensões e conflitos emergentes dos processos de globalização (com consequências ao nível da erosão dos direitos e rápidas convulsões sociais, económicas e políticas).

Na Europa, Cownie (2002) assinala que o objetivo de criação de um espaço europeu de ensino superior, incluindo na área jurídica, origina tensões assinaláveis entre os interesses das instituições de ensino e os dos Estados membros, bem como entre as profissões. Contudo,

e embora partilhando tal opinião, Leith e Ayuda (2001) salientam a existência de uma escassez de estudos de âmbito nacional que permitam compreender melhor as interações entre o espaço global europeu e as especificidades nacionais, referindo-se particularmente ao caso espanhol, considerando não terem ocorrido transformações de relevo na área da formação em direito, nomeadamente a nível curricular. Pese embora tenha havido a introdução de novas temáticas e metodologias, tal ocorreu sem o planeamento adequado e o equilíbrio entre a sua adaptabilidade às exigências do mercado e às características essenciais das profissões jurídicas, antes decorrendo das transformações estruturais impostas pelo processo de Bolonha.

A inexistência de estudos e de avaliações dos planos curriculares dos cursos de direito, ministrados nas universidades portuguesas, da sua relação com a aplicabilidade e as necessidades práticas das profissões jurídicas, confere a esta temática uma relevância acrescida, em particular quando se fala da excessiva regulação, da predominância da norma sobre os resultados, da necessidade de simplificar e harmonizar a legislação, da opacidade do direito e da complexidade da sua interpretação e aplicação pelos profissionais na esfera do sistema judicial ou da compreensão e acessibilidade dos cidadãos ao direito, entre outros impactos. Em parte, o atual estado do ensino do direito em Portugal resulta da própria resistência dos seus protagonistas, tanto que estamos a falar de uma das estruturas de ensino mais conservadoras e baseadas na tradição, no sentido da perpetuação de métodos e práticas, com um alto grau de estagnação (Santos, 2005; Pedroso e Ferreira, 1999; Teixeira, 2013). Por conseguinte, os poucos estudos realizados (Pedroso e Ferreira, 1999) baseiam-se mais em análises teóricas do que em avaliações com base empírica aprofundada. Exceção feita para o recente trabalho de Glória Teixeira (2013) que vem questionar a estagnação das faculdades de Direito em Portugal, muito resultante da sua pouca internacionalização, seja na formação dos seus corpos docentes ou na atualização dos seus

conteúdos formativos, ou no pouco investimento feito na investigação aplicada e em estudos comparados. Miguel Poiars Maduro (2011), numa análise teórica, considera que, apesar das resistências, houve uma evolução favorável com a integração europeia verificada a partir dos anos oitenta. Como refere no estudo citado (Maduro, 2011): “O Direito está a mudar. As fontes jurídicas são cada vez mais de origem europeia e global. (...) O ensino do Direito na Europa estará a acompanhar estas mudanças e preparado para lidar com os desafios que estas trazem? E qual o impacto no ensino do Direito dos objectivos propostos pela Declaração de Bolonha, nomeadamente a criação de um espaço de ensino europeu? Estas são, provavelmente, as questões mais relevantes que o ensino do Direito na Europa enfrenta neste momento e, no entanto, estão, surpreendentemente, por estudar. O ensino do Direito é “terra de ninguém” enquanto matéria de estudo em si mesma: ensina-se mas não se reflecte suficientemente sobre como se ensina e o contexto em que se ensina.”

Esta reflexão confirma, assim, uma dificuldade em transformar a base formativa das profissões jurídicas, no sentido de a adaptar às necessidades dos atuais desafios que o desempenho profissional impõe, originando uma lenta, e nem sempre adequada, transformação do paradigma vigente da formação dos profissionais do direito.

4. O RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS: A CAMINHO DA HARMONIZAÇÃO⁵

A importância dos estudos sobre as magistraturas e, em particular, sobre os processos de recrutamento e formação das magistraturas, como fator de legitimidade do próprio poder judicial, é bem justificada no relatório temático do Observatório Permanente da Justiça (OPJ) do Centro de Estudos Sociais, como de seguida se expõe, nos parágrafos seguintes, adaptados a partir do seu relatório de 2011 (Santos et al., 2011: 14-15).⁶

A legitimidade do poder judicial e as garantias de independência e de autonomia das magistraturas judicial e do Ministério Público jogam-se, num primeiro plano, no seu recrutamento e formação. Estes vetores são progressivamente visitados por diversos estudos sociojurídicos, que os analisam em duas vertentes, que, embora distintas, são indissociáveis: por um lado, a preocupação da construção

5 - Os três relatórios elaborados pelo (OPJ), sobre o recrutamento e formação dos magistrados, têm neste ponto um contributo muito importante na informação recolhida e na análise efetuada, recorrendo-se a partes das suas análises e conclusões. Estes podem ser consultados na íntegra em: <http://opj.ces.uc.pt/>. De realçar que os referidos relatórios já incluem, em si, uma componente de experiência comparada de grande riqueza que permite retirar ilações com maior facilidade.

6 - Os relatórios do OPJ, sobre recrutamento e formação de magistrados, foram instrumentos fundamentais para estimular a reflexão sobre esta temática em Portugal, tendo ainda estado na base (mais a sua caracterização do que, infelizmente, as suas recomendações) da elaboração das políticas de justiça dos últimos governos na área da formação das magistraturas.

de um corpo profissional heterogêneo que surja como um espelho da diversidade de conhecimento e da própria diversidade da sociedade, capaz de acompanhar e impulsionar a transformação do sistema judicial (Santos, 2001; Santos, 2006; Nelken, 2004); por outro, a garantia da independência das magistraturas face ao poder político e a necessidade de assegurar a construção de um corpo profissional emancipado e autorreflexivo, cujos mecanismos de consolidação de conhecimento não se resumam à mera reprodução da aprendizagem empírica feita durante o período de estágio (Épineuse, 2008; Lúcio, 2000; Carmo, 2001).

Neste âmbito, têm sido realizados estudos comparativos, em particular à escala europeia, sobre os modelos de recrutamento e formação de magistrados, dos quais aqui destacaremos cinco⁷, nomeadamente os de Thomas (2006), Federico (2005), Oberto (2003), Santos et al (2006) e Épineuse (2008).

A necessidade de uma maior e mais permanente formação contínua, dada a crescente complexidade legislativa e diversidade de situações passíveis de litigação, é destacada no trabalho de Thomas (2006)⁸, em que o autor considera que, tal diversidade, torna necessário o alargamento das magistraturas a profissionais oriundos de outras profissões além das jurídicas (neste particular, refere que os modelos mais inovadores estão – à exceção da Espanha – em países fora da Europa). Ainda assim, em qualquer dos países estudados pelo autor tem sido introduzida, em diferentes graus, a formação em áreas não jurídicas no período da formação inicial. Por oposição, em nenhum dos países selecionados a formação contínua é obrigatória,

7 - A limitação de alguns dos trabalhos a apresentar centra-se, essencialmente, na sua redução à mera comparação da legislação que enquadra cada sistema, mostrando como estão organizados, mas não avaliando empiricamente o seu modo de funcionamento e os resultados obtidos para a melhoria do desempenho profissional.

8 - Abrangendo a França, Alemanha, Áustria, Holanda, Finlândia, Espanha, Inglaterra, Estados Unidos, Canadá, Dinamarca, Portugal e Austrália.

muito embora seja procurada pelos profissionais enquanto forma de progressão profissional, desde que não interfira com as suas funções habituais. Já no que respeita às estruturas de formação, Thomas sistematiza os resultados comparados em quatro modelos, com o modelo de escola estatal formal, num extremo e, no outro extremo, o modelo de escolas informais ligadas a associações profissionais. Estes modelos divergem ainda no que respeita à organização da formação quanto aos conteúdos, formadores e formandos abrangidos. Refere-se ainda que, apesar de uma crescente atenção atribuída à importância da formação contínua e à diversificação de conteúdos, são muito reduzidos – ainda que variando consoante os países – os meios de aferição de necessidades, para além de persistirem diversas barreiras, nomeadamente de tempo, financeiras, geográficas, institucionais e a própria resistência à introdução de novos métodos de formação, em especial por parte das magistraturas.

Já o trabalho coordenado por Federico (2005), sobre a Áustria, França, Alemanha, Itália, Holanda e Espanha, não proporciona realmente uma análise comparativa e sistemática entre os países abrangidos, dado que opta por desenvolver uma abordagem aprofundada às características específicas de cada um de forma separada. À semelhança de Santos et al. (2011), Federico assinala que a elevada formação de qualidade é, em si mesma, também um fator de garantia de independência, imparcialidade e desempenho dos magistrados. Deste modo, a pluralidade de modelos de formação não pode deixar de se imbricar numa diversidade de conceções de independência do poder judicial. Assim, o autor considera que se é objetivo da União Europeia uma progressiva homogeneização dos sistemas judiciais e, portanto, também dos modelos de formação judicial, é, no entanto, evidente que tal processo configura um objetivo ainda longe de estar alcançado dada a grande diversidade dos atuais modelos de recrutamento e formação. Esta simples constatação ganha ainda mais realce quando o conjunto de países estudados detém modelos relativamente

semelhantes no que respeita à organização do sistema judicial e das carreiras jurídicas.

A análise aprofundada dos modelos de recrutamento e formação inicial e contínua de magistrados em França e Itália, à luz dos princípios internacionais e recomendações da União Europeia, onde se salientam os quatro modelos tipo existentes de recrutamento, é realizada num estudo coordenado por Oberto (2003). O autor desenvolve o estudo comparativo, onde se incluem mais países⁹, focando a sua abordagem na caracterização dos modelos de formação inicial. Mas, tal como Federico (2005), procede a uma análise separada de cada país, perdendo algum do seu potencial comparativo, ao não realizar uma comparação crítica e sistematizada dos diferentes casos. Os modelos de formação contínua são igualmente analisados, ainda que num menor número de países¹⁰, ficando-se, uma vez mais, por uma análise diferenciada sem avançar para a sistematização das grandes diferenças e semelhanças. Oberto salienta a importância da formação contínua para a preparação dos magistrados para que estejam capacitados a lidar eficazmente com um conjunto de temáticas, desde as mais tradicionais, como o trabalho ou família e menores, àquelas que incorporam questões de desigualdades, comunicação social e/ou questões políticas. Realça, no entanto, que este tipo de formação é voluntária em quase toda a Europa, à exceção de alguns países do leste europeu¹¹, nos quais adquire um carácter obrigatório.

A análise comparativa mais aprofundada, no que respeita à abordagem aos modelos de recrutamento e formação de magistrados

9 - Alemanha, Áustria, Holanda, Bélgica, Luxemburgo, Espanha, Portugal, Grécia, Inglaterra, Irlanda, países escandinavos, Bulgária, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia e Eslovénia.

10 - França, Itália, Alemanha, Inglaterra, Suécia, Finlândia, Bélgica, Espanha e Portugal.

11 - Bulgária, Estónia, Moldávia, Hungria e Roménia.

de uma ampla diversidade de países europeus (somente menor que o trabalho de Oberto (2003)), e a sua sistematização num número reduzido de modelos, é a elaborada no trabalho coordenado por Santos et al. (2006). Este estudo, partindo da proposta desenvolvida por Oberto (2003), agrega os diferentes modelos de recrutamento e formação de magistrados em quatro modelos: o modelo de recrutamento através de candidatos com experiência profissional anterior (vigente na Inglaterra, Noruega e Finlândia); o modelo de recrutamento através de estágios profissionais (presente no Luxemburgo, Dinamarca e Suécia); o modelo de recrutamento após formação universitária e da realização de exames nacionais e estágio (Alemanha e Áustria); e, finalmente, o modelo mais abrangente de recrutamento através de concurso público para acesso à formação sem restrições sobre a (in)existência prévia de experiência profissional (incluindo a França, Holanda, Espanha, Portugal, Grécia, Itália e Bélgica). Já no que respeita à formação inicial, o estudo identifica a existência de três modelos: a formação inicial através de estágios profissionais (Alemanha, Inglaterra, Áustria, Dinamarca, Suécia, Finlândia e Noruega); a formação inicial teórico-prática em escola comum às duas magistraturas, seguido de estágios (França, Luxemburgo, Portugal, Grécia e Itália); e, por último, o modelo misto de cursos teórico-práticos e estágios profissionais (Bélgica e Holanda). Relativamente à formação contínua, o estudo refere que esta não existe sequer na totalidade dos países estudados (exemplos de Suécia, Luxemburgo e Grécia), como em caso algum esta é obrigatória (não estão incluídos os países de leste referidos por Oberto). Distinguem-se, assim, somente dois modelos: um de formação contínua com “alguma” natureza obrigatória (casos da França, Portugal, Itália, Inglaterra, Finlândia e Holanda) e o de formação contínua totalmente facultativa (Alemanha, Áustria, Espanha, Bélgica, Noruega e Dinamarca). Evidencia-se pela descrição comparada dos diferentes modelos que existem fragilidades ao nível da formação contínua de magistrados,

algo que se torna preocupante quando se observa, na maioria dos países, processos contínuos de reformas judiciais e legais, com grandes implicações no desempenho dos tribunais e, por conseguinte, dos seus corpos profissionais.

O estudo coordenado por Épineuse (2008) procurou analisar a evolução da formação dos magistrados em França, comparando-a igualmente com os modelos existentes em vários países europeus, mediante a avaliação dos mecanismos de formação inicial e contínua, recorrendo à inquirição de três gerações de magistrados franceses. A investigação, que recorreu à aplicação de um inquérito aos magistrados, baseou-se em três eixos: a avaliação da formação pelos atuais formandos; a análise dos mecanismos de socialização profissional proporcionada pela Escola Nacional de Magistratura francesa; e a apreciação sobre os conteúdos e métodos de avaliação na formação judiciária. O autor desenvolveu um inquérito às gerações de magistrados de 1986, 1996 e 2002, abrangendo 147 profissionais, que interrogou sobre aquelas dimensões (embora o inquérito abrangesse igualmente a sua opinião quanto às representações sobre a profissão, a identificação organizacional, o stress profissional, a autoestima e eficácia profissional e as relações sociais no trabalho). Alguns dos resultados merecem destaque, quer no que respeita à formação inicial quer à formação contínua. Relativamente à formação inicial, embora globalmente 69% a considerem satisfatória, esta incide sobretudo em aspetos mais técnicos, nomeadamente quanto ao exercício da função judicial, com 77% dos inquiridos satisfeitos. Os inquiridos já são, por seu lado, mais críticos quanto à formação em aspetos comportamentais e relacionais da função judicial, com 75% dos inquiridos a considerar que esta não prepara os magistrados para a relação com a comunicação social, 66% a afirmarem que não os habilita para gerir incidentes no tribunal, 31% a entender que não estão preparados para a relação com os litigantes, 41% com os advogados e 47% com os colegas magistrados. O estudo permite, portanto, constatar que a

formação inicial prestada pela Escola Nacional da Magistratura proporciona uma adequada preparação técnica, pese embora desvalorize uma diversidade de aspetos igualmente tidos como relevantes. Já no que concerne à formação contínua, será de salientar que 88% dos inquiridos consideram que esta deve ter um carácter obrigatório. No entanto, assinalam um conjunto de fatores que dificultam a participação nessas mesmas formações, nomeadamente as organizacionais (102 inquiridos em 114). Os inquiridos (87%) consideram que a formação contínua deve também ser obrigatória no caso de mudança de funções, devendo ter um carácter regular e incidir nas reformas legislativas mais recentes e na jurisprudência emanada do Supremo Tribunal de Justiça (Cour de Cassation), bem como em temas considerados relevantes para a sua função, como sejam: os sistemas de justiça de outros países, a cooperação internacional e europeia em matéria de justiça e o direito internacional privado. No que respeita à formação contínua descentralizada, embora os inquiridos a considerem de elevado valor, somente 27% entende que esta dá adequada resposta às especificidades locais, sendo que 29% a toma somente como complementar da formação inicial. Concluindo, o estudo aponta que a formação contínua é altamente valorizada, devendo adquirir um carácter obrigatório, ainda que necessite de corrigir diversas lacunas resultantes da aplicação do atual modelo.

Da análise deste conjunto de estudos, é possível constatar a existência de um traço comum conferida à importância da formação profissional para o adequado exercício das funções dos magistrados, em particular numa dupla vertente: por um lado, no que respeita às temáticas abrangidas na formação inicial; por outro, na importância atribuída à formação contínua. Se, quanto à primeira vertente, se verifica que vêm sendo dados passos relevantes, já no que toca à formação contínua comprova-se que há ainda um longo caminho a percorrer. Deste modo, os princípios, recomendações e diretivas ao

nível da União Europeia e do Conselho da Europa¹², no que se refere a uma progressiva homogeneização dos sistemas judiciais e, dentro destes, das carreiras profissionais e dos modelos de recrutamento, estão ainda longe de ser cumpridos.

A formação de magistrados, por outro lado, está a assumir ao nível da União Europeia uma importância crescente como ferramenta eficaz na construção de um espaço europeu de liberdade, segurança e justiça. A construção do Espaço Europeu Comum terá necessariamente por base, segundo resulta do Tratado de Lisboa, uma cooperação eficaz a nível europeu no âmbito de quatro domínios distintos: nas políticas relativas ao controlo nas fronteiras, ao asilo e à imigração; na cooperação judiciária em matéria civil; na cooperação judiciária em matéria penal; e na cooperação policial. Uma das prioridades de intervenção da União Europeia no âmbito do Direito e da Justiça é, assim, a construção de um espaço europeu que se sobreponha à atual fragmentariedade de sistemas. Ou seja, é colocada a tónica na criação de mecanismos que facilitem o acesso à justiça por parte de todos os cidadãos e em qualquer dos países-membros da União Europeia. Em consequência, é apontada uma outra prioridade que é fundamental para assegurar as anteriores: reforçar a cooperação entre os profissionais da justiça, melhorar a sua formação e mobilizar os meios necessários para eliminar os entraves ao reconhecimento dos atos jurídicos em outros Estados membros. O fim último é, por con-

12 - O Conselho da Europa está dividido em 3 grandes áreas de atuação: direitos humanos, democracia e Estado de direito. No âmbito deste último, uma das 3 prioridades desenvolvidas é a harmonização de políticas e padrões de atuação, onde é possível encontrar um conjunto diversificado de recomendações para os Governos implementarem a nível nacional (ver: <http://hub.coe.int/>). A União Europeia, por seu lado, tem nos últimos anos desenvolvido e aprofundado uma política semelhante no que respeita aos 27 Estados-membros que a compõem, ganhando o Comissário de Justiça e Assuntos Internos (mais recentemente dividido, tendo a Justiça ganho autonomia com a Comissária para a Justiça, Direitos Fundamentais e Cidadania, Viviane Reding) uma preponderância que foi desenvolvida nas últimas duas décadas, em particular com a necessidade de operacionalizar o Tratado de Schengen de 1985 (ver: http://ec.europa.eu/justice/index_pt.htm).

seguinte, o de promover uma verdadeira cultura europeia em matéria judiciária, sendo reconhecido que, para o efeito, dever-se-á apostar na formação e torná-la acessível aos vários profissionais do direito e, em particular, aos juizes, magistrados do Ministério Público e demais profissões forenses, através da aposta em sistemáticos programas de formação em matéria europeia¹³.

Em suma, e como bem sintetiza o relatório do OPJ, o “(...) que é importante reter é que todos estes estudos têm vindo a chamar a atenção para um ponto ainda negligenciado: a importância crucial dos modelos de formação e de recrutamento dos magistrados e a necessidade urgente de os dotar de conhecimentos culturais, sociológicos e económicos que os esclareçam sobre as suas próprias opções pessoais e sobre o significado político do corpo profissional a que pertencem, com vista a possibilitar-lhes um certo distanciamento crítico e uma atitude de prudente vigilância pessoal no exercício das suas funções numa sociedade cada vez mais complexa e dinâmica. (...) Na verdade, muitos estudos realçam como a atitude das profissões forenses para com as reformas legislativas condiciona o sentido com que as mesmas são aplicadas, oscilando aquela atitude entre dois polos opostos: o da mera defesa corporativa da classe e o da interiorização da necessidade de mudança para o aprofundamento dos direitos dos cidadãos.” (Santos et al., 2011: 34-35)

13 - Ver a comunicação da Comissão Europeia, intitulada “Gerar confiança numa justiça à escala da UE: uma nova dimensão para a formação judiciária europeia” (2011), onde se estipula os princípios, os objetivos e as metas a atingir até 2020 sobre esta matéria.

5. A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL: COMPLEXIDADE DE PAPÉIS, MULTIPLICIDADE DE DESEMPENHOS

A (re)organização profissional dos operadores da justiça, em particular dos advogados, mas de uma forma mais alargada, também das magistraturas, é objeto de um trabalho desenvolvido numa obra que se afirmou como estruturante, protagonizado por Richard Abel (2003). Para este autor a visão segundo a qual a transformação das profissões jurídicas é induzida pelas mudanças ocorridas no mercado e pelas reformas verificadas no Estado é demasiado simplista, omitindo várias dimensões que conferem uma grande complexidade ao fenómeno, em função da multiplicidade de papéis que desempenham. Esquecer questões, como a autorregulação profissional, no acesso às profissões, as ideologias profissionais internas em confronto, as lutas entre as diversas profissões ou o poder transformador decorrente da pressão dos cidadãos entre outras dimensões, pode originar uma análise enviesada dos caminhos seguidos pelas diversas profissões jurídicas nas últimas décadas. A este respeito, Sommerlad (2004) considera importante o facto de as transformações nas profissões serem contextualizadas no âmbito das dinâmicas sociais e políticas envolventes, nomeadamente no que respeita à análise sobre a forma como as profissões jurídicas têm vindo a procurar manter o controlo sobre o seu acesso, num contexto de crescente exposição às forças do mercado e de perda de suporte/proteção estatal. A autora salienta as relações entre o mercado e o Estado na provisão do direito, entre o

público e o privado, considerando que a divisão dos serviços jurídicos e do trabalho jurídico acarreta igualmente a divisão interna dos seus profissionais e, conseqüentemente, uma reconfiguração da organização profissional antes tradicionalmente unificada dentro de cada profissão. Finalmente, a autora conclui que, neste amplo contexto, a reorganização das profissões jurídicas tem como consequência um conjunto diversificado de transformações a nível da organização dos serviços jurídicos prestados, da divisão do trabalho e das próprias ideologias profissionais.

As magistraturas não são alheias a esta realidade e também têm sido alvo de vários estudos, considerando a sua organização profissional, com especial incidência nas estruturas e mecanismos de organização e responsabilização profissional (como sejam a avaliação e a ação disciplinar). Menor destaque tem sido dado às associações e/ou sindicatos em que se organizam profissionalmente, para verem as suas posições defendidas de forma coletiva, estando, quase sempre, pouco refletidas nos vários estudos realizados. Contudo, a maioria dos trabalhos publicados centra-se na avaliação dos modelos legais vigentes, que regulam o exercício das magistraturas, e a sua análise de forma comparada.

De seguida, apresentamos um conjunto de temáticas abordadas em estudos realizados ao longo das últimas décadas e que são exemplificativos da importância que os mecanismos de gestão e organização profissional das magistraturas têm vindo a adquirir. Centrar-nos-emos essencialmente – mas não exclusivamente – numa perspetiva europeia, dado que os estudos realizados sobre os órgãos de gestão e organização das magistraturas efetuados noutros continentes têm, por base, outros objetivos, mais centrados, por exemplo, no caso dos países sul-americanos, em garantir a existência de corpos profissionais mais imunes à corrupção, no âmbito de processos de reforma e modernização dos sistemas judiciais (Dakolias, 1996; Dakolias e Thachuk, 2000).

Um dos primeiros estudos, de entre os analisados, das últimas três décadas, foi desenvolvido por Mauro Cappelletti (1983), que reflete sobre a importância da responsabilização dos próprios magistrados como um processo fundamental, não só para garantir a independência do poder judicial, mas igualmente para salvaguardar os cidadãos de quaisquer tentações de abuso de poder, irresponsabilidade ou desempenho negativo, lesivo dos seus direitos. É neste contexto que começam a surgir vários estudos que se debruçam sobre a temática, procurando analisar os diferentes modelos de organização e gestão das magistraturas, nos diversos países, e o impacto que têm na sua independência e autonomia. Alguns centram-se apenas nos casos nacionais, como o trabalho de Martin (1997) sobre o Conselho Superior de Magistratura em França. Outros procuram desenvolver uma perspetiva comparada, contrapondo os vários modelos existentes, como nos casos das obras de Renoux (1999) e Woermans (1999). Este último estudo tenta organizar os diferentes modelos de organização e gestão das magistraturas em três categorias: os países do norte da Europa, com um modelo mais gestor e profissional; os países do sul da Europa, com um modelo mais burocrata e corporativo; e os países atípicos, que não desenvolvem um modelo facilmente integrável nas duas categorias anteriores.

Uma análise comparada estrutural, privilegiando a perspetiva da garantia da independência das magistraturas, foi realizada por Garoupa e Ginsburg (2009), contrapondo a tradição anglo-saxónica com a continental europeia, mostrando como diferentes arquiteturas judiciárias afetam, positiva ou negativamente, a sua independência. Consideram que, independentemente do modelo, a existência destes órgãos de gestão (como os Conselhos Superiores) continua a ser uma opção muito atrativa para o poder político como modelo de governação das magistraturas, apesar da existência de poucos estudos aprofundados que permitam concluir qual a melhor opção para garantir, por um lado, a independência das magistraturas e, por outro,

a sua responsabilização e accountability, seja pelos pares e/ou por profissionais externos às magistraturas. E criticam, acima de tudo, o aparente consenso à volta da hegemonia do modelo dos Conselhos Superiores, como garante das premissas anteriores, até pela falta de informações suficientemente valorizáveis sobre a possível existência de uma maior qualidade dos sistemas judiciais que adotam este modelo quando comparado, essencialmente, com o existente nos Estados Unidos.

A análise do desempenho profissional foi outra dimensão que começou a desenvolver-se, em especial a partir do momento em que os tribunais não conseguem responder ao crescente aumento da procura verificado nas últimas três décadas. Por conseguinte, emergiram estudos direcionados para a análise da produtividade, avaliando, quer a capacidade dos magistrados na gestão processual, quer a introdução de incentivos que estimulem um desempenho superior. Os Estados Unidos da América desenvolveram há já alguns anos mecanismos de aferição e distribuição processual pelos magistrados, sendo mais recente em alguns países europeus como, por exemplo, a Espanha, a Holanda ou Portugal (Scott, 1995; Santos e Gomes, 2005; Hadeld, 2011). Naturalmente que a avaliação do desempenho interage diretamente com a organização profissional, em particular com a gestão dos corpos profissionais nos tribunais, pelo que todos estes estudos tomam a questão do desempenho profissional como ponto de partida para promover uma reflexão sobre o funcionamento geral do sistema judicial.

Já especificamente no que respeita às competências profissionais e identidade profissional, no caso dos magistrados do Ministério Público, Milburn e Salas (2007) consideram, para o caso francês, que a pluralidade de competências, nas quais desenvolvem a sua atividade profissional, torna difícil delinear com precisão o objeto profissional deste corpo no contexto da arquitetura funcional do sistema judicial. Procurando observar o modo como os magistrados internalizam as

suas funções, e daí criam uma determinada ideologia profissional, delinham três domínios centrais para a análise do seu desempenho funcional: a) a extensão do seu papel de titular da ação pública; b) a função de representação do sistema judicial no âmbito do poder político; c) e o crescente papel de direção da investigação criminal.

O estudo assenta em duas perspetivas metodológicas: o estudo descritivo e a análise comparada. Quanto à primeira, analisam os processos sociológicos que enformam as competências daquele corpo profissional na consolidação de uma ideologia profissional, consubstanciando-se em dados quantitativos e qualitativos, com destaque para a realização de entrevistas e para uma abordagem no âmbito da psicologia do trabalho, com o objetivo de analisar a atividade profissional quotidiana dos magistrados do Ministério Público. Já em relação à análise comparada, os autores analisam o estatuto do Ministério Público em diferentes países, nomeadamente na Alemanha, Bélgica, Holanda, Itália e Espanha, destacando o que consideram ser os três modelos essenciais: um primeiro modelo corresponde às magistraturas do Ministério Público alemãs e espanholas, países onde estas não dispõem de um estatuto próprio, por se enquadrarem no âmbito dos demais funcionários públicos; um segundo modelo, mais híbrido, na Bélgica e na Holanda, países nos quais aquela magistratura se enquadra numa hierarquia rígida controlada pelo Estado, pese embora, no caso holandês, a interferência seja atenuada pela existência de um Colégio de Procuradores Gerais; finalmente, um terceiro modelo, correspondente ao caso italiano, no qual a magistratura é totalmente independente, nomeadamente no que respeita à definição das carreiras e ao facto da sua atuação decorrer da sua livre iniciativa, o que simultaneamente lhes exige e incute uma maior responsabilização profissional.

O estudo realizado em Portugal (Dias, 2001 e 2004) sobre a organização judiciária e o papel que os Conselhos Superiores detêm, quer na gestão e controlo de qualidade das magistraturas, quer na

garantia da independência e autonomia do exercício profissional, é um dos únicos que se conhecem que desenvolveu análises além da mera descrição do modelo. Procurou igualmente efetuar uma avaliação do seu desempenho, questionando as suas práticas e propondo alterações ao seu funcionamento, com o objetivo de dotar estes órgãos de uma maior capacidade operacional, transparência de funcionamento, efetividade da avaliação profissional e controlo disciplinar, diversidade de composição e garantia de um exercício profissional independente, em função dos problemas e disfuncionalidades registadas e fundamentadas.

O contexto italiano tem sido igualmente estudado por vários autores, ainda que a nível da estratégia organizacional das magistraturas os estudos conhecidos se limitem, muitas das vezes, a aspetos mais reflexivos, baseados em conhecimentos aprofundados, do que em trabalhos de natureza fortemente empírica. Campanella (1995), por exemplo, a partir do pressuposto de que o sistema de justiça de um país demonstra a sua filosofia política e social dominante, no qual as profissões legais constituem a vida dessa infraestrutura, proporcionou uma visão abrangente das magistraturas italianas e das demais profissões, como os advogados, os notários ou os funcionários judiciais, observando aspetos como a sua caracterização geral, os requisitos educacionais para o acesso às profissões e as várias dimensões profissionais, assinalando como estas se interligam com o sistema judicial onde exercem funções. Assim, identifica as características distintas que atravessam cada profissão e suas categorias internas, nomeadamente o conjunto de requisitos educacionais pelos quais os futuros profissionais devem passar, resultando numa forte estratificação das profissões e, conseqüentemente, numa quase ausência de mobilidade entre as mesmas e suas subdivisões, muito embora no caso da magistraturas os profissionais possam passar da carreira judicial para a do Ministério Público, e o inverso. Conclui o autor que se, por um lado, esta imutabilidade garante a especialização e qualificação dos

profissionais, por outro, influencia também o funcionamento do sistema de justiça. Esta dinâmica provoca duas consequências opostas: garante uma mais aprofundada preparação de cada profissão para o desempenho das suas funções, conferindo maior eficácia e qualidade ao funcionamento do sistema judicial; mas, também proporciona o bloqueio em cada profissão, ao não permitir mudanças entre elas nos casos em que tal pudesse ser benéfico ao sistema como um todo (por exemplo, caso exista um excesso de profissionais numa determinada área e um déficit em outra, poderem existir mecanismos de acesso facilitado).

A evolução da população de magistrados e o futuro das suas carreiras esteve na base de um trabalho desenvolvido em França, por Munoz-Perez e Penneç (2001), concluindo que, à data do seu estudo, a velocidade do crescimento no número de efetivos vinha a reduzir-se. No estudo, procederam à construção de duas projeções demográficas, uma considerando as condições previamente existentes, outra inserindo as transformações introduzidas pelas reformas na carreira (fusão de duas categorias, nova estrutura e reforço dos mecanismos de recrutamento), de modo a procurar prever os seus efeitos na população de magistrados. Chegam a resultados complexos, sugerindo que a reforma trará um crescimento e consolidação da magistratura no curto e médio prazo, mas acarretando uma maior desaceleração no recrutamento no longo prazo. Tal processo ocorre porque o sistema hierárquico, associado à exigência de uma antiguidade mínima para a mobilidade ascendente na hierarquia, a prazo irá bloquear a carreira profissional, enquanto simultaneamente, para a categoria mais elevada, apenas entrarão novos magistrados na medida em que outros vão saindo. Os autores consideram, ainda assim, que a reforma foi globalmente positiva, na medida em que a desaceleração no longo prazo poderá ser corrigida por novas medidas, apostando mais em reformas legislativas, que procurem garantir uma maior capacidade de resposta dos tribunais.

Um estudo bastante interessante sobre as estratégias profissionais dos juizes na procura de uma carreira progressiva e prestigiante foi desenvolvido por Bodiguel (1991), também em França. Neste estudo, Bodiguel analisa a celeridade da progressão dos juizes, apontando para duas dimensões fundamentais no processo de definição da carreira profissional: a mobilidade compensada pela ocupação de lugares estratégicos e a progressão por antiguidade (salarial e/ou categoria), que por sua vez comporta duas vertentes – uma mobilidade gradual ou, pelo contrário, uma mobilidade acelerada e sistemática mais baseada no mérito em forma de recompensa pelo tempo de carreira. Combinando esta análise com fatores relativos à origem social, formação profissional e percurso académico, o autor elenca cinco categorias de estratégias: políticas, gestionárias, clássicas, de promoção e de sobrevivência. Em todas estas estratégias, realça o papel fundamental desempenhado pela formação inicial (incluindo a formação universitária), pelos lugares profissionais ocupados, pelas estruturas hierárquicas dos juizes na “uniformização” do pensamento judicial ou pelo modo como se posicionam perante os mecanismos de controlo internos de desenvolvimento da carreira profissional, na mesma linha que Dias (2004) veio igualmente mais tarde a concluir para o caso português. Esta análise questiona, naturalmente, o princípio público defendido pelos juizes de prevalência do mérito na avaliação do desempenho e na progressão profissional.

Anne Boigeol (1998), ainda relativamente ao contexto francês mas no que concerne à mobilidade extraprofissional dos magistrados, regista que entre estes profissionais é reduzida a prática de ultrapassar as fronteiras do seu próprio corpo profissional, para o exercício de funções em profissões externas ao campo judicial. A autora aponta a existência de um assinalável fechamento da profissão, não somente no que respeita à entrada de membros oriundos de outras profissões, mas igualmente à saída – ainda que temporária – dos seus membros para o exercício de outras profissões. Compreensivelmente, Boigeol

verificou que o conjunto de magistrados envolvido em processos de mobilidade profissional apresenta características que os distinguem do corpo de magistrados em geral, pelo facto de serem originalmente oriundos de outras profissões, não tendo seguido o percurso formativo linear que os levou a passar pela universidade e pela Escola Nacional de Magistratura. Identifica, ainda, outras características que definem os magistrados mais comumente envolvidos em processos de mobilidade, nomeadamente a origem geográfica, maioritariamente de/em Paris, e o género, principalmente do sexo masculino, em contexto de uma crescente feminização da magistratura. Boigeol conclui afirmando que o caminho da mobilidade na magistratura é estreito, sendo a mobilidade uma estratégia de distinção e reposicionamento social de apenas uma fração específica e minoritária da magistratura francesa.

Os estudos sobre a organização e estratégias profissionais não se esgotam com os casos apresentados, e muito menos as temáticas desenvolvidas, dado a sua grande diversidade. Contudo, elencar algumas preocupações em diferentes países permite uma tripla clarificação: a existência de problemas e discussões muito semelhantes, apesar das magistraturas operarem em sistemas judiciais com diferenças assinaláveis; a diversidade de opções profissionais, mesmo que as funções e competências que exercem tenham características estruturalmente semelhantes; e a necessidade de se efetuarem sistematizações mais aprofundadas, seja nos estudos de caso nacionais como na estratégia comparada, de modo a que as análises se consubstanciem em dados qualitativos e quantitativos complementares.

6. COMPETÊNCIAS E PAPÉIS DAS MAGISTRATURAS: FAZER JUSTIÇA EM NOME DOS CIDADÃOS

Atualmente, e num passado recente, diversos autores têm apontado múltiplas transformações pelas quais vêm passando as profissões jurídicas, no que respeita às suas competências e papéis a desempenhar no sistema judicial. Neste âmbito, os estudos sobre as magistraturas adquirem uma especial acuidade e relevância dada a função primordial que desempenham na prestação do serviço público de justiça e, por conseguinte, no “fazer justiça” em resposta às necessidades, anseios e expectativas dos cidadãos. Entre as várias funções que os tribunais desempenham, Santos et al. destacam três (1996: 51 e ss.): as funções instrumentais; as funções políticas; e as funções simbólicas. Segundo estes autores, estas funções são diferenciadas, pois “(...) as funções instrumentais são as que são especificamente atribuídas a um dado campo de atuação social e que se dizem cumpridas quando o referido campo opera eficazmente dentro dos seus limites funcionais. As funções políticas são aquelas através das quais os campos sectoriais de actuação social contribuem para a manutenção do sistema político. Finalmente, as funções simbólicas são o conjunto das orientações sociais com que os diferentes campos de actuação social contribuem para a manutenção ou destruição do sistema social no seu conjunto” (1996: 51-52). O exercício profissional de juízes e magistrados do Ministério Público inserem-se nas três categorias apresentadas, ao nível das competências que detêm (funções simbólicas), da capacidade de

atuação/intervenção (funções instrumentais) e da responsabilidade de “fazer justiça” (funções políticas).

Delgado referia já em 1996, a respeito da magistratura judicial brasileira, que goza de uma autonomia reforçada em comparação a Portugal, por exemplo, que caberia aos juízes proporcionar amparo jurídico aos anseios das populações, devendo estes profissionais ser, mais do que juízes do Estado, juízes do cidadão. Considerou, portanto, que, quando necessário e em determinados contextos históricos e políticos, pode caber aos próprios juízes defender as populações do próprio Estado, como, por exemplo, no que respeita à morosidade da justiça, face à qual os prejudicados devem ter o direito a ser indenizados pelo Estado que, em tempo útil, não a proporcionou, cabendo aos juízes assegurar a efetividade desse direito.

Assegurar um sistema judicial forte e independente, para uma correta governação de um Estado de Direito, segundo Dandurand (2007), é uma responsabilidade das magistraturas, nomeadamente através do combate à impunidade e às práticas incorretas dos próprios agentes desse Estado. Assim, embora a supremacia do direito não seja algo que deve ser visto de forma cristalizada, antes devendo evoluir com as próprias transformações da sociedade, para o autor cabe às magistraturas assegurar a efetividade do direito, a legalidade de todas as ações do sistema judicial e das instituições estatais e o combate à corrupção. O poder judicial, através das magistraturas no quadro do seu exercício profissional, deve garantir uma acusação livre de interferências e influências de origem política, económica, social, religiosa e/ou de outra origem. Conclui que só assegurando-se as condições para o exercício de um poder judicial verdadeiramente independente, é que será possível garantir o cumprimento do seu papel na sociedade, tal como tem vindo a ser historicamente definido. A crescente relevância do papel dos juízes no sistema judicial francês e o impacto das influências europeias é apresentado num trabalho de Magnier (2009). A partir do fenómeno da crescente litigação na socie-

dade e do aumento dos casos em tribunal, que permitem evidenciar algumas fragilidades do sistema judicial quanto à sua capacidade de resposta, analisam-se as transformações nas competências dos juízes, verificadas nos últimos anos, que procuram contribuir para solucionar as dificuldades sentidas. Tendo como objetivo garantir um melhor acesso dos cidadãos à justiça, foram introduzidas reformas no sentido de assegurar uma maior flexibilidade e eficiência na administração da justiça, adotando uma visão pragmática e economicista do seu funcionamento. Nesse sentido, procurando caucionar um maior controlo sobre o processo de investigação e, simultaneamente, uma maior celeridade e redução de custos, as mais importantes reformas têm-se dado ao nível das funções dos juízes, confiando-lhes o trabalho de direção preliminar das investigações em matéria de gestão processual. Ainda no contexto francês, mas reportando-se a uma magistratura em específico, os juízes do tribunal de menores, Bastard e Mouhanna (2008) desenvolveram um estudo dedicado às transformações pelas quais passa este grupo profissional decorrentes das múltiplas e profundas mudanças no contexto social e institucional em que operam. Os autores consideram que devido à especificidade do seu objeto de trabalho, estes magistrados desenvolveram uma visão particular da justiça, na qual a educação é privilegiada na sua atividade, seja de âmbito civil ou criminal, dada a natureza dos casos com que lidam diariamente. As múltiplas transformações ocorridas no contexto em que exercem a sua atividade, questionam as especificidades da ação destes tribunais, as formas próprias de trabalho e a influência no sistema judicial, enquanto grupo profissional. Os autores verificam que estes juízes avaliam cada caso de forma singular, procurando decisões que se adequem a cada situação, dado o seu elevado grau de risco, e onde o tempo de justiça é ponderado, não se deixando levar pela pressão que hoje os profissionais sofrem para despachar a qualquer custo. A harmonização das decisões e dos procedimentos, tão em voga na maioria das áreas de intervenção judicial, é aqui menos tolerada,

por via de uma cultura própria que considera que a singularidade/diversidade é fundamental para se avaliar corretamente cada caso. Permitiu-se, assim, o desenvolvimento de uma cultura profissional específica, fundamentada numa área de intervenção particular, cuja atuação não se pode, segundo os autores, enquadrar no processo de decisão judicial rotineiro.

Acerca dos magistrados do Ministério Público, ainda no caso francês, os mesmos autores Mouhanna e Bastard (2010) consideram, noutro trabalho recente, que a implementação de novas formas de organização do trabalho, em resposta às críticas ao funcionamento da justiça, particularmente quanto à sua morosidade, tem levado à adoção de procedimentos mais céleres. Este processo se, por um lado, tem levado à padronização da sua atividade, ao recurso à documentação policial e a uma maior litigação, na busca de uma maior eficácia, por outro, tem minado princípios fundamentais do direito como o julgamento individualizado e o exercício do contraditório. Os autores consideram os magistrados do Ministério Público atores fundamentais do sistema judicial, localizados entre o interior e o exterior do tribunal, na medida em que coordenam a atividade da polícia judiciária e os processos, requerem as audiências e promovem a aplicação das sanções. No entanto, assinalam que o novo paradigma de funcionamento da justiça, baseado num critério de produtividade na busca por resultados céleres, atinge a própria base da atividade do magistrado e, portanto, da própria justiça, na medida em que torna impeditiva a análise ponderada e complexa dos processos. Mouhanna e Bastard afirmam que, pese embora se mantenha como agente central do sistema judicial, a magistratura do Ministério Público corre o risco de se tornar mera “corrente de transmissão” e simples executante da cadeia penal, fruto da tendência reformista que privilegia resultados rápidos, por vezes em desfavor de uma real efetivação da justiça.

Ao nível europeu, Jehle (2006) apresentou os resultados de um estudo comparado da magistratura do Ministério Público, conduzido

na Alemanha, Inglaterra e País de Gales, França, Holanda, Polónia e Suécia, em termos das funções desempenhadas nos respetivos sistemas judiciários. O estudo abordou as magistraturas sob duas perspetivas: por um lado, na análise do Ministério Público como parte de um sistema sob pressão para lidar adequadamente com o crescente número de processos, numa perspetiva organizacional que contempla alterações nos métodos e procedimentos usados nas investigações; por outro, numa abordagem crítica às competências da magistratura, em dimensões como os princípios de legalidade e oportunidade, as garantias processuais e a proteção dos direitos dos acusados. Apesar das diferenças encontradas entre os países, o relatório traça um conjunto de características profissionais que compõem estes profissionais resultantes exclusivamente, nesta análise, da sua atividade na esfera criminal, indicando um leque diversificado de conclusões que matizam o magistado do Ministério Público: a decisão de aplicar o princípio da legalidade, com alguma dose de princípio da oportunidade (vistos em complementaridade), a discricionariedade na decisão de acusar ou de arquivar ou os poderes de coordenação da investigação, supervisionando as polícias criminais, entre outros aspetos. Esta atuação profissional acaba por desenvolver características profissionais que devem ser realçadas, na assunção da profissão como ator central na execução da política criminal e na construção de uma identidade profissional, no país e numa escala internacional.

Num estudo recente abrangendo onze países europeus¹⁴, e igualmente centrado no papel dos magistrados do Ministério Público no âmbito do sistema judiciário, Jehle, Smit e Zila (2008) analisam a forma como o incremento da carga de trabalho destes profissionais tem levado a que crescentes proporções de crimes não cheguem a tribunal, por via da intervenção do Ministério Público em fases

14 - Croácia, Inglaterra e País de Gales, França, Alemanha, Hungria, Holanda, Polónia, Espanha, Suécia, Suíça e Turquia.

prévias da investigação criminal. Verificou-se que o maior número de processos resolvidos em fases prévias ao tribunal se deve, por um lado, ao reforço dos poderes discricionários dos magistrados e, por outro, à transferência parcial de competências para os agentes policiais, não existindo – como já assinalado – nenhum país no qual o princípio da legalidade seja seguido em absoluto. Tal contexto deve-se à existência de uma tendência geral para a utilização de respostas não criminais a um conjunto de casos judiciais, embora a transferência de competências para os agentes policiais se limite a casos envolvendo ofensas menores e subordinada ao respetivo controlo da magistratura. Adicionalmente, a resolução de processos pelas magistraturas exige um certo grau de discricionariedade que, no entanto, se encontra enquadrado pela moldura penal das ofensas e se baseia em regras e procedimentos bem definidos. O estudo conclui que a crescente tendência para a litigação na sociedade, e correspondente aumento da carga de trabalho dos magistrados do Ministério Público, tem levado os diversos sistemas judiciais a implementar soluções que implicam transformações dos seus atores, com destaque para os magistrados, através da redefinição das competências e dos procedimentos aplicados pelas diversas profissões envolvidas.

A divisão de papéis na investigação criminal, entre o tribunal, Ministério Público e agências policiais, explicando as funções do juiz de instrução na Croácia, França, Alemanha, Holanda e Espanha, realizado por Elsner, Cavarlay e Smit (2008), foi o tema central de um outro estudo comparativo. Os resultados deste estudo centrado na justiça criminal sugerem que, em todos os países nos quais o juiz de instrução existe, o seu papel vem perdendo relevância – embora com pesos distintos e dando-se a transferência de funções somente na criminalidade menos grave – seguindo a tendência geral, a nível europeu, de reforço das competências para os magistrados do Ministério Público na fase de investigação criminal. Ainda assim, apesar da crescente relevância dos magistrados do Ministério Público poder sugerir

a redundância da figura do juiz de instrução como agente central da investigação criminal, o facto é que, em todos os países estudados, a sua integração na fase de investigação é obrigatória, particularmente nos casos que envolvem crimes de maior gravidade. Deste modo, o estudo conclui que tais transformações têm permitido, por um lado, reforçar a celeridade da atuação judicial, e, por outro, a manutenção de algumas funções centrais do juiz de instrução. Garante-se, assim, um equilíbrio na atuação judicial, ao envolver outra autoridade judicial independente e imparcial na investigação, na verificação da legalidade, legitimidade e proporcionalidade das medidas assumidas pelos magistrados do Ministério Público e, quando aplicável, dos agentes policiais.

Estes estudos permitem levantar o véu sobre a importância de analisar, comparar, avaliar e adequar as competências das magistraturas, em função das transformações que vão ocorrendo na sociedade e à capacidade dos tribunais em dar resposta à demanda que sobre eles recai. Este conjunto limitado de resultados apresentados revelam a necessidade de proceder a análises de desempenho profissional e organizacional que permitam, num contexto de grandes reformas judiciais e de graves pressões orçamentais, introduzir mudanças nas competências das magistraturas e no enquadramento funcional procurando, simultaneamente, garantir a efetividade dos direitos dos cidadãos no acesso ao direito e à justiça e uma melhor relação do custo-benefício do desempenho profissional/organizacional.

7. ÉTICA JUDICIAL E REGULAÇÃO PROFISSIONAL: DUAS FACES DA MESMA MOEDA

A ética judicial é uma preocupação histórica que se mantém atual quando se abordam as profissões jurídicas. É um tema que não pode ser visto de forma isolada e, por isso, faz todo o sentido a sua interação com as questões já abordadas do ensino jurídico ou da organização profissional. É ainda crucial para o próprio prestígio e legitimidade, tanto dos profissionais do direito, como dos sistemas que estes integram. Esta não pode ser, por sua vez, desligada da problemática da regulação profissional, razão pela qual abordamos estas duas faces da mesma moeda em conjunto. Como refere Rhode (2000), o estudo da ética judicial era, até há cerca de três décadas atrás, visto com desconfiança e suspeita por questionar e afrontar as profissões jurídicas. Hoje em dia, observamos as preocupações éticas como algo central, seja nos discursos das estruturas organizativas e associativas das profissões, seja nas justificações subjacentes aos processos de reformas judiciais encetadas pelos diferentes governos. Várias e distintas abordagens, que incluem diferentes dimensões, têm sido desenvolvidas e estudadas em vários países. É uma pequena amostra que vamos de seguida elencar, nas suas principais temáticas e ideias.

A ética profissional é, na perspectiva de Francis (2005), entendida, quer numa perspectiva formal – inscrita nos códigos de conduta –, quer como normas informalmente adotadas. Ambas são moldadas e transformam-se de acordo com o lugar ocupado pelos diferentes pro-

fissionais nas instituições onde desempenham funções e no mercado dos serviços jurídicos. Daqui decorre a ideia de que a fragmentação profissional e a multiplicidade de contextos profissionais acarretam, por si só, uma fragmentação das normas éticas da profissão, em função de cada profissão e do contexto onde atuam. O autor considera fundamental não se permitir a fragmentação da ética profissional, dado que esta origina a sua desregulação no exercício de cada profissão; antes sugere que sejam criadas normas específicas para cada atual ou nova profissão atuante no mundo jurídico (para além das normas informais que necessariamente se desenvolvem).

A regulação informal da profissão foi também estudada por Wendel (2001), que abordou a temática analisando as normas sociais comuns à profissão, integrando os conceitos de honra e vergonha. Alertando para os riscos das sanções com base em regras informais, o autor salienta a importância de complementar a regulamentação, formal e informal, por meio de códigos formais de procedimentos éticos e do reforço simultâneo da autorregulação das normas informais. Entende que ambos os mecanismos são complementares e não hermeticamente desligados, dada a sua evidente relação.

Observando outras realidades nacionais onde foram desenvolvidos alguns estudos semelhantes, podemos verificar idênticas preocupações e olhares complementares. Olgiate (1997), que estudou a autorregulação das profissões jurídicas em Itália, analisou os modelos de regulação à luz das distintas profissões, salientando que tais modelos e profissões não podem ser interpretados sem ter em consideração o contexto social envolvente. Para o autor os processos de regulação das profissões estão sujeitas a influências externas, das quais destaca as tendências de fragmentação e diferenciação das profissões jurídicas, orientadas pela diversidade de serviços prestados e pela pressão colocada pelo mercado. Conclui, resumidamente, que o surgimento de novos segmentos profissionais acarreta a desregulação não somente destes mas, também, a transformação dos modelos de regulação das

profissões tradicionais, numa dinâmica coletiva de (re)construção de equilíbrios e lutas entre as diferentes profissões.

Já no caso dinamarquês, Blomquist (2000) considera que o profissionalismo não pode ser desligado da ética no exercício da profissão e, por conseguinte, dos próprios procedimentos disciplinares na profissão. Desenvolveu um estudo empírico que procurou avaliar um novo sistema disciplinar e os efeitos que a sua implementação provoca em termos de divisão interna das profissões jurídicas. O autor regista que, por um lado, os profissionais do direito têm procurado manter a autorregulação sob controlo, embora esta tenha tido poucos efeitos a nível disciplinar e na criação de normas efetivas de regulação da prática ética da profissão e, por outro, a exclusividade na regulação da profissão enfrenta atualmente ameaças derivadas de fatores de três ordens: a entrada de novos profissionais com distintos objetivos e práticas profissionais; a crescente orientação para o mercado de largos segmentos das profissões; e a crescente influência pública nos procedimentos disciplinares. Esta discussão, pese embora tenha uma maior adequabilidade às profissões jurídicas liberais, aplica-se de igual modo às profissões judiciais.

Finalmente, numa comparação dos modelos de regulação e de ação disciplinar da Holanda e dos Estados Unidos da América, à semelhança do realizado por Blomquist, Leeuwen (1997) entende que as profissões jurídicas, como quaisquer outras, devem ser reguladas e que esta se deve basear num modelo que integre princípios bem definidos de ética profissional com um sistema disciplinar associado. A implementação de um modelo desta natureza implica a existência de componentes qualitativas, como os conteúdos dos códigos de ética e os procedimentos organizacionais, e de componentes quantitativas, como o número de casos avaliados e o peso das várias medidas disciplinares aplicadas. A partir desta análise, o autor conclui que, apesar da proporção de profissionais do direito ser mais elevada nos Estados Unidos da América do que na Holanda, e de o sistema judicial deste

país estar mais orientado para as formas alternativas de resolução de litígios, observa-se, por exemplo, um maior número de queixas por parte dos clientes contra os seus advogados na Holanda. Assim, embora conclua que o sistema de regulação e disciplinar holandês abarca uma maior proporção de profissionais, Leeuwen ressalva que a generalidade das medidas disciplinares aplicadas são, em ambos os países, muito ligeiras e com um impacto pouco relevante.

As questões da ética e da regulação profissional voltam, como se verificou, a estar na ordem do dia. Complementarmente ao desempenho profissional e organizacional, a existência de valores éticos e de medidas regulatórias do exercício profissional podem funcionar como contrapeso à potencial tendência para valorizar a produtividade em desfavor da qualidade da justiça, o que lesaria o cidadão. Por conseguinte, a existência de códigos deontológicos e de mecanismos que os implementem são imprescindíveis para que a justiça seja feita para o cidadão e não em benefício do profissional.

8. IDEOLOGIAS, VALORES E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS: HETEROGENEIDADE DAS/NAS MAGISTRATURAS

Este ponto permite apresentar um conjunto de trabalhos que abordam os valores, as representações sociais, a cultura profissional e a ideologia das magistraturas. Embora não exista uma literatura abundante sobre estas temáticas é possível indicar vários contributos que abordam diferentes dimensões e que ilustram a importância de conhecer o pensamento das profissões jurídicas como elemento estruturante do seu desempenho profissional. Sabendo, à partida, que não existe um pensamento “único”, é possível avaliar/conhecer quais as ideias preponderantes, a importância que os valores pessoais e profissionais desempenham na sua atuação, assim como o impacto que tem nas suas decisões as representações sociais de que os seus profissionais são portadores.

A análise das perceções profissionais de juízes, advogados e magistrados do Ministério Público é objeto de estudo por parte de Perissinotto e Medeiros (2009). Estes autores partem do pressuposto da existência de uma diferenciação interna, em cada grupo profissional, para analisar as representações dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná sobre si próprios, bem como as relativas aos advogados, aos juízes e aos magistrados do Ministério Público. Os autores definiram como objeto de estudo os desembargadores, na medida em que estes abrigam profissionais oriundos das três profissões jurídicas

– advogados, juízes e magistrados do Ministério Público – por via dos mecanismos de acesso a esta categoria profissional procurando, por este meio, estender os resultados da sua análise às restantes profissões jurídicas. Recorrendo ao método da análise de adjetivos, Perissinotto e Medeiros demonstraram a heterogeneidade existente entre os desembargadores, a partir das classificações atribuídas aos vários grupos no campo jurídico e ao habitus específico de cada um. Concretamente, os autores analisaram os adjetivos utilizados pelos desembargadores para avaliar o Quinto Constitucional, a si mesmos, aos magistrados do Ministério Público, juízes e advogados, cruzando estas adjetivações com a profissão jurídica de origem do desembargador, verificando que as análises realizadas pelos desembargadores diferiam consoante a carreira de origem. Desta forma, Perissinotto e Medeiros concluem, não somente que existe uma diferenciação interna entre os desembargadores, mas igualmente que esta se relaciona com a socialização precedente, ou seja, com a profissão de origem. Alargam igualmente estas conclusões às restantes profissões jurídicas muito embora reconheçam que tal carecerá de validação, mediante estudos junto das mesmas. O impacto das ideologias profissionais sobre as decisões de juízes dos tribunais federais norte-americanos, no que respeita à aceitação de testemunhos científicos ou de especialistas, foi estudado por Buchman, num estudo de caso a partir do Supremo Tribunal de Justiça (2008). Na medida em que as regras quanto a tal aceitação são reduzidas, o autor considerou que a ideologia do juiz desempenharia um papel preponderante, o que foi confirmado pelo interessante recurso a uma análise logística binomial às decisões de admissibilidade, ao longo de 20 anos, definindo um modelo probabilístico. Buchman constatou que os juízes nomeados por Presidentes liberais apresentam maior probabilidade de admitir o testemunho científico ou especializado, comparativamente com os juízes nomeados por Presidentes conservadores. Para além disso, o autor concluiu também que variáveis relacionadas com as características dos

litigantes detinham um poder preditivo na decisão dos juízes. Neste sentido, o aspeto mais relevante que o autor destaca relaciona-se com a maior probabilidade de aceitação de testemunho científico, caso este seja apresentado pela defesa (em comparação com a acusação). É ainda menos provável de ser aceite quando a acusação é feita por um indivíduo ou um grupo, em comparação com o facto de ser feita pelo Estado ou por uma empresa. É igualmente relevante notar que se o testemunho científico for apresentado pela defesa, sendo esta uma empresa, há maior probabilidade de ser recusada. Já no caso de a defesa ser feita pelo Estado, existe maior propensão dos juízes para a sua aceitação. Isto revela a importância de, por um lado, conhecer as características dos juízes e, por outro, do reconhecimento das convicções, ideologias e valores sociais como fatores determinantes no processo de decisão judicial, contrariando o discurso de neutralidade e independência.

O papel desempenhado pela hierarquia, burocracia e ideologia no desenvolvimento do procedimento criminal, no âmbito dos magistrados do Ministério Público em França, foi examinado por Hodgson (2002). Verificou a existência de um amplo poder discricionário de atuação, a par da manutenção de valores tidos como convencionais definidos em torno da noção de representação do interesse público. A autora salienta que, em conjunto com as disposições jurídicas e a hierarquia do sistema judicial, a ideologia dos magistrados constitui uma característica central do funcionamento da justiça, sendo este permeável à forma como os magistrados ideologicamente definem o seu posicionamento relativamente ao interesse público. As reflexões em torno desta temática podem igualmente ser lidas no ensaio de Garapon (1998), sobre o papel do juiz no âmbito da relação entre justiça e democracia.

As disputas internas entre diferentes ideologias profissionais no caso dos juízes de São Paulo foram analisadas por Bonelli (2005). O estudo incidiu na comparação entre os valores dominantes afirma-

dos pelos juízes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Associação de Juízes para a Democracia, bem como com a imagem pública dos magistrados a partir da análise da imprensa escrita. A autora salienta a pluralidade de estruturas identitárias entre os profissionais, negociadas entre si e o público mais vasto, através da interação dos meios de comunicação com as mensagens veiculadas pelas estruturas profissionais. Após uma análise ponderada, Bonelli aponta para a existência de duas estruturas identitárias dominantes: uma afirmando a neutralidade enquanto característica do profissionalismo e outra enfatizando o profissionalismo como domínio do compromisso social. Os modos como estas identidades foram evoluindo e se contrapondo leva a concluir que também futuramente as estruturas identitárias da magistratura poderão acentuar novos processos de reconfiguração, enquanto processo de construção social, desenvolvendo-se em interação constante com a imagem pública que é transmitida e percebida, na maioria das vezes, pelos meios de comunicação para o público em geral.

Os impactos na identidade profissional das magistraturas, na Bélgica, da implementação de uma abordagem gestonária no sistema judicial foram abordados por Vigour num estudo publicado em 2009. A autora analisa as condições para introduzir e legitimar tal reforma na justiça, e as consequências para os seus profissionais, a partir da tendência generalizada em vários países ocidentais – como já anteriormente abordado – de dar resposta a uma exigência de maior racionalidade e eficácia, salientando, no caso belga, as transformações que tal poderá acarretar em termos da identidade profissional das magistraturas e da alteração das relações de poder entre os vários grupos profissionais na justiça. Vigour refere que as reformas realizadas, que procuram simultaneamente atribuir um maior poder aos magistrados e aumentar os mecanismos de regulação da profissão, introduzem alterações duradouras na sua identidade profissional e nas suas representações sobre a profissão, na medida em que privilegiam uma

forma de justiça mais célere em desfavor de uma menor orientação nas garantias processuais dos cidadãos. Este processo altera a legitimidade do poder judicial, e dos seus intervenientes, reconfigurando as competências entre as diferentes profissões jurídicas.

Pensar em reformas judiciais sem contemplar as diferentes ideologias profissionais e os valores e representações sociais dos seus atores tem originado, em regra, o insucesso da sua implementação. Sendo impossível garantir a neutralidade do impacto destas dimensões no exercício profissional, é fundamental estudar, compreender e integrar os profissionais, nas suas dinâmicas e características, no momento de elaborar as reformas judiciais, de modo a que os resultados sejam, não só o mais consensuais possíveis, mas também que garantam o envolvimento e comprometimento dos profissionais que têm por missão assegurar que a justiça seja feita em nome do cidadão.

9. O GÊNERO E AS MAGISTRATURAS: OU COMO A “LEI” GERE AS DESIGUALDADES

Os estudos que abordam as desigualdades de gênero no acesso, na progressão e na prática das profissões jurídicas¹⁵ têm já uma longa tradição, permitindo elencar um conjunto de conclusões que, em regra, confirma a existência de diferenças, em particular nas duas últimas dimensões. Neste ponto, regista-se um pequeno conjunto destas análises que permitem ilustrar diferentes temáticas e formas de abordagem. Já em 1982, Podmore e Spencer, relativamente a um estudo na Inglaterra e no País de Gales, assinalavam que a participação feminina nas profissões jurídicas era discriminatória – em função da influência de estruturas, ideologias e padrões de recrutamento que refletiam uma sociedade patriarcal. Embora fosse uma situação pouco visível existiam, ainda assim, fatores bastante influentes no desenvolvimento das carreiras destas profissionais. Em 1992, Brockman, Evans e Reid assinalaram a necessidade de uma perspetiva feminista relativamente ao viés de gênero registado nas profissões jurídicas, considerando que a sua análise deveria ter por base, não apenas uma mera análise da especificidade destas profissões, mas incidir sobre as fundações das desigualdades de gênero na sociedade como um todo. Numa perspetiva mais histórica, que ajuda a compreender os

15 - Neste ponto, dado o seu teor específico, não será utilizado o masculino neutro, como se efetuou nos pontos anteriores, na referência aos e às profissionais da justiça. Assim, para além da alusão a magistrados e juízes, utilizar-se-á sempre a expressão “magistrados e magistradas” e “juízes e juízas”.

contextos atuais, Boigeol (1996) estudou as dificuldades de acesso às magistraturas em função do sexo, em França, desde os anos subsequentes à 2ª Guerra Mundial. Concluiu que o acesso foi conseguido pelas mulheres, numa primeira fase, porque a origem social e as qualificações escolares eram, em regra, superiores às dos homens, impondo assim, por essa via, um acesso que era obstaculizado pela maioria masculina. A feminização das magistraturas permitiu, desde logo, uma dessacralização da profissão e a própria profissionalização do seu desempenho, visto, até então, mais como um privilégio discriminatório de acesso preponderante dos homens a posições de poder. Mais recentemente, com o passar dos anos, a sua presença já não é questionada, mas o acesso às posições hierárquicas superiores constitui ainda uma subtil prática de discriminação que impede que atinjam, com maior preponderância (pelo menos equivalente ao seu peso na composição geral das magistraturas), o topo hierárquico. Por conseguinte, os estudos mais recentes centram-se, principalmente, numa análise qualitativa que permite identificar e analisar com maior profundidade os mecanismos que perpetuam as desigualdades profissionais (algo que os instrumentos quantitativos têm maior dificuldade em comprovar).

O estudo comparativo do papel desempenhado pelo género nas profissões jurídicas, coordenado por Schultz (2003), é um dos primeiros grandes estudos comparados, constituindo uma excelente oportunidade de recolha e divulgação dos contextos nacionais em múltiplos países de vários pontos do mundo. Embora haja uma particular incidência sobre os países anglo-saxónicos, como os Estados Unidos da América, Reino Unido e País de Gales, Austrália, Nova Zelândia ou Canadá, a obra inclui ainda artigos relativos a países como Israel, Holanda, Polónia, Finlândia, França, Itália, Brasil, Coreia do Sul ou Japão. Como é tradicional nos estudos sociojurídicos das profissões, em particular nos estudos anglo-saxónicos, o ênfase é colocado nos advogados, sendo as restantes profissões analisadas

com menor destaque. A coordenadora realça as diferenças entre as três grandes correntes jurídicas – a anglo-saxónica, a germânica e a romana – para justificar algumas das características identificadas. Contudo, consegue estabelecer ainda alguns pontos comuns, inclusivamente a outras profissões, como sejam: a invisibilidade das mulheres sempre que dentro de cada profissão existe uma especialidade de prestígio, com a predominância a ser assumida pelos homens; a maior facilidade de acesso às profissões jurídicas, nas últimas décadas, proporcionado pela abertura dos sistemas educativos e pelo crescimento de profissões jurídicas de natureza pública (onde o Estado desempenha um papel importante na aplicação da igualdade de acesso); a dificuldade acrescida de acesso aos cargos superiores sempre que estes são atribuídos por designação; as diferenças salariais para desempenhos equivalentes, penalizadores das mulheres; e o papel que, ainda hoje, é atribuído à mulher na vida doméstica (dupla penalização pela responsabilidade profissional e familiar), que limita sobremaneira, em particular nas sociedades mais conservadoras, a igual dedicação à profissão que os homens assumem (levando a que as mulheres desempenhem a profissão, em maior número, apenas em part-time)¹⁶. Em suma, o direito legal de igual acesso das mulheres às profissões jurídicas não é, ainda, na prática um acesso em igualdade de circunstâncias e com progressão por mérito equivalente à verificada para os homens, seja em que país for dentro dos apresentados neste estudo comparativo. Schultz realça que, pese embora persista ainda a noção de que as mulheres são a “working class” das profissões jurídicas, a inversão verificada nos

16 - O estudo de Bevan, Hayday e Callender (1993), sobre as mulheres nas profissões na União Europeia, apresenta um vasto conjunto de informações sobre o início do acesso das mulheres às diferentes profissões, nos diferentes países, permitindo uma análise histórica comparativa muito importante. Permite, por exemplo, observar quando foram sendo levantadas as restrições legais de acesso às profissões, como era o caso da existente em Portugal, até 1974, que não permitia que as mulheres pudessem ser juízas ou magistradas do Ministério Público.

cursos superiores que dão acesso às profissões jurídicas, em especial no direito com a atual predominância de mulheres, proporcionará a médio-longo prazo uma pressão sobre os mecanismos informais de restrição de acesso das mulheres, não só a determinadas profissões, mas principalmente aos lugares de topo, em particular quando este acesso se verifique por mérito (e não por nomeação).

Ainda dentro da mesma temática, Bolton e Muzio (2008) analisam a feminização de profissões tradicionalmente masculinas assumindo uma perspectiva bastante cética em relação às teorizações feministas, considerando que existe uma progressiva igualização dos direitos e da participação no trabalho, embora reconheçam as modalidades marginais e precárias que essa mesma participação ainda assume. Por conseguinte, os mesmos autores defendem que, no processo de abertura da profissão à crescente participação feminina, as desigualdades de gênero patentes nas profissões jurídicas são mais facilmente observáveis ao nível da segmentação das profissões, no que respeita à participação diferenciada de homens e mulheres, onde os primeiros ocupam os segmentos mais elevados da profissão e as segundas os segmentos mais precários e com menos direitos (2007), como já atrás se referiu a partir de outros estudos.

As diferenças entre homens e mulheres no que respeita ao stress e qualidade de vida, em magistrados e magistradas da justiça do trabalho no Brasil, foram estudadas por Lipp e Tanganelli (2002), que concluem existir uma discriminação negativa das mulheres. Considerando os efeitos negativos que o stress tem sobre a atividade profissional, as autoras elencam um conjunto de estudos realizados em vários países sobre a relação entre o stress e a prática profissional, desenvolvendo o seu próprio estudo a partir de um inquérito aplicado a 75 magistrados e magistradas da justiça do trabalho. Verificaram, assim, que um peso muito elevado destes magistrados e magistradas, 71%, apresentava sintomas de stress, sendo este mais elevado entre as mulheres, constituindo a sobrecarga de trabalho e a interferência

com a vida familiar os principais fatores de stress. Concluem que tais dados são preocupantes, na medida em que para estes profissionais, na tomada de decisões adequadas são fundamentais qualidades como a capacidade de raciocínio, a lógica, a memória e a paciência, características facilmente comprometidas por elevados níveis de stress. Recomendam, por isso, a adoção de medidas preventivas para a melhoria das condições de trabalho e a implementação de terapêuticas para que, no decurso do seu exercício profissional, o impacto sobre a atividade processual seja, principalmente junto das magistradas, o menos afetado possível.

A segmentação da profissão entre homens e mulheres, entre instituições, ao nível do peso de cada género, das posições ocupadas e dos padrões salariais foram igualmente estudadas por Roach (1990). Esta autora assinala que as diferenças verificadas, embora derivem das distintas especializações de homens e mulheres, não resultam propriamente das suas próprias opções, mas antes das práticas de recrutamento no início da vida profissional, que se repercutem nas trajetórias futuras. Por sua vez, Laband e Lentz (1991) consideravam que, dadas as especificidades das profissões jurídicas e os elevados conhecimentos técnicos detidos pelas mulheres nestas profissões, as desigualdades verificadas no trabalho desempenhado não são observáveis em aspetos meramente tangíveis, como sejam os níveis salariais ou as progressões na carreira. Tal não invalida, contudo, que se verifiquem em dimensões menos tangíveis, sendo a inferior satisfação no trabalho, comparativamente com os profissionais masculinos, um dos seus indicadores. Também Sommerlad (2002) assinalou que, apesar de se verificar uma crescente grande participação feminina nas profissões jurídicas, a sua participação nos escalões mais elevados da hierarquia profissional persiste como algo muito reduzido, apontando que no sistema social capitalista, ainda de natureza vincadamente patriarcal, as pequenas vitórias conseguidas pelas profissionais da justiça têm sido muito espaçadas e com pouco impacto.

Anleu e Mack (2009) estudaram, na Austrália, as relações entre a prática profissional dos juízes e juízas e a sua satisfação no trabalho em função do género. As autoras salientam a existência de uma maioria de juízas em tribunais de pequena instância, apesar do peso absoluto de mulheres na magistratura ser ainda reduzido, tendo assim procurado investigar diferenças na satisfação profissional dos dois sexos. Resumidamente, Anleu e Mack concluíram que, apesar dos níveis de satisfação global apresentarem reduzidas distinções, a aplicação de medidas mais refinadas de satisfação profissional permitiu identificar um conjunto de diferenças, apontando então para outras abordagens à profissão consubstanciadas, não tanto na sua própria natureza, mas nas suas características mais particulares. Registaram, assim, que as magistradas apresentam uma maior satisfação nos aspetos mais intrínsecos da sua atividade, especificamente na natureza do trabalho – o seu conteúdo, diversidade, desafio intelectual e responsabilidade – embora outras dimensões, como a autonomia e as oportunidades de progressão, fossem fonte de menor satisfação. Pelo contrário, apesar de uma satisfação global equivalente, a satisfação das magistradas é muito inferior à dos magistrados no que toca à conciliação trabalho-família e em aspetos relacionados com o trabalho administrativo, as possibilidades de formação, o apoio técnico e as relações com superiores. As autoras atribuem estas diferenças ao facto da magistratura ser, no caso australiano, ainda culturalmente orientada para os magistrados, com a persistência de regras e políticas que, sendo supostamente neutras – como a obrigação de prestar serviços em meios rurais ou de frequentar formação – afetam diferentemente os dois sexos, particularmente no que respeita às magistradas com maiores compromissos familiares, dada a reiterada desigual divisão do trabalho doméstico.

A diversidade de resultados obtidos pelas diferentes investigações levadas a cabo, em especial nos anos 80 e 90, leva a que Silius (2003) sugira a existência de contradições no estudo das desigualdades de

gênero aplicado às profissões jurídicas. Estas contradições justificam-se pelo facto das investigações se basearem em teorias generalistas, propondo, por conseguinte, que estas incluam uma abordagem multidimensional, no âmbito dos estudos feministas. Nesta linha de raciocínio, Kay e Gorman (2008) aplicam novas abordagens ao estudo das desigualdades de género nas profissões jurídicas, apresentando inovadoras teorizações relativas à formação jurídica, contratação, remuneração e progressão nas carreiras. As autoras apontam para uma persistente desigualdade de género nas jovens licenciadas dado que, embora detenham melhores avaliações finais, registam maior dificuldade na empregabilidade inicial e menor mobilidade profissional, após o ingresso nas profissões jurídicas. As desigualdades ao nível dos salários auferidos é outra das dimensões que as autoras afirmam manter-se, constituindo um acumular de discriminações. Para além das discriminações referidas, constata-se que se a discriminação aberta e frontal é atualmente menos visível, persistem ainda formas de assédio no exercício da profissão, bem como a manutenção de estereótipos sobre a existência de uma diferente competência profissional. Estes dois fatores podem ajudar a explicar o maior número de abandonos profissionais registado por parte das mulheres.

O modo como a prática do direito é exercido, por parte de profissionais do sexo feminino em comparação com os de sexo masculino, constitui um outro conjunto de estudos que foram sendo desenvolvidos, particularmente nas duas últimas décadas. Deste modo, entre a diversidade de publicações existentes, realçamos apenas um grupo muito limitado para melhor compreensão do impacto da perspectiva de género nas decisões judiciais, ainda que a importância crescente que tem adquirido esta abordagem pudesse justificar um maior destaque. Nesta linha de estudos, Coontz (2000) procurou avaliar nos Estados Unidos da América, a partir de uma amostra de 195 juizes e juizas do Estado da Pensilvânia, de que modo o género pode afetar o resultado de uma decisão judicial – seja o género do juiz ou do litigante. Acaba

por concluir, apesar da reduzida amostra estudada, que o género do litigante é pouco relevante. Já por sua vez o sexo do juiz influi nas decisões tomadas, demonstrando que por trás da aplicação racional de princípios legais estão as atitudes sociais do indivíduo. Estas atitudes são também influenciadas pelas suas experiências de vida, como exemplifica a autora – na sua amostra e perante os mesmos factos – na maior probabilidade das juízas considerarem culpado um homem acusado de agressão do que em situações opostas, comparativamente com os colegas masculinos. Assinala, ainda, que diversas outras situações, como a existência de metade da probabilidade de juízes, relativamente à avaliação das juízas, considerarem culpada de homicídio uma mulher que alega autodefesa, ou a aplicação de sentenças menores por agressão simples por parte dos juízes. Já quanto a atitudes de terceiros, o dobro das juízas, em comparação com os juízes, foi da opinião que um júri consideraria ser um caso de homicídio a situação em que uma ré alega autodefesa. McCall (2008), num estudo comparativo das decisões de juízes e juízas, em tribunais supremos de diversos estados dos Estados Unidos da América, verificou, na mesma linha do estudo anterior, que controlando os contextos institucional, político e legal, as juízas têm maior probabilidade de votar em favor do réu que os seus colegas do sexo masculino, numa análise considerável de um conjunto de litígios, concluindo que um maior equilíbrio entre os dois sexos nos tribunais acarretaria igualmente um maior equilíbrio nas decisões judiciais.

Numa perspetiva mais cética, Hunter (2008) considera que o impacto da feminização da judicatura, por si só, não pode derivar em resultados completamente credíveis dada a diversidade de situações e trajetórias das mulheres na profissão, que dificulta que se chegue a um perfil único. No entanto, considera que será distinto o impacto de mulheres juízas efetivamente feministas, tornando-se necessário delimitar os critérios que as definiriam como tal, quais os critérios que caracterizariam uma decisão judicial dotada de uma perspetiva

feminista e que limitações atuais existirão à adoção destas perspectivas. Numa abordagem multidimensional como a que propõe admite, assim, que tal estudo permitiria traçar algumas diferenças das práticas nas profissões jurídicas.

Os estudos citados permitem verificar a potencial riqueza que as investigações sobre as diferenças de gênero permitem alcançar, mas cujos resultados raramente são publicamente discutidos e muito pouco impacto têm no momento de delinear programas de formação judicial ou legislação que mitigue a potencial existência de decisões judiciais diferenciadas. O modo como se realizam os estudos, os resultados alcançados e a visibilidade dos mesmos são insuficientes em especial no cumprimento das expectativas em alcançar análises integradas, interrelacionadas com outras temáticas e em obter conclusões multidimensionais, que influam em diferentes áreas dos sistemas judiciais.

10. ESTUDOS QUANTITATIVOS SOBRE AS MAGISTRATURAS: CARACTERIZAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS

A grande maioria dos estudos apresentados, como vimos nos pontos anteriores, recorre de forma limitada, quer a metodologias qualitativas (entrevistas, observações no terreno, análise de processos/decisões judiciais), recolha de dados estatísticos (para além dos disponibilizados oficialmente), ou quantitativas, através da aplicação de questionário por amostra ou à totalidade do universo dos magistrados. Muitos estudos analisados constituem ensaios de reflexão sobre o papel das magistraturas e o seu enquadramento jurídico, político e sociológico, outros, em número mais reduzido, avançam para a análise dos processos de decisão judicial, outros ainda centram-se numa matriz histórica. Apresentam-se de seguida um conjunto de estudos que recorreram ao questionário como instrumento metodológico no processo de caracterização das magistraturas. As várias temáticas abordadas podiam ser distribuídas pelos pontos anteriores. Considerou-se, no entanto, ser de maior utilidade a sua integração num ponto autónomo devido, essencialmente, a três grandes razões: a existência de um número reduzido de estudos com recurso a metodologias quantitativas; a transversalidade das temáticas abordadas nestes estudos; e o grau de confiança e representatividade dos estudos pesquisados. Consta-se a existência de estudos que usam o questionário como instrumento de recolha de informações, mas, como se

poderá observar de seguida, muitos deles recorrem a amostras que levantam questões metodológicas que limitam a retirada de conclusões consolidadas e a realização de comparações internacionais.

10.1. O ESTUDO PIONEIRO DE TOHARIA: À PROCURA DE ROBUSTEZ METODOLÓGICA

O pioneiro trabalho realizado por José-Juan Toharia (1975) assume-se, desde logo, como incontornável para a emergência dos estudos socioprofissionais das magistraturas. Embora o estudo de caracterização socioprofissional dos juízes espanhóis, a partir da aplicação de um inquérito, tenha sido efetuado de forma pouco representativa e contendo limitações metodológicas na construção da amostra, não pode deixar de se considerar como inovador e precursor de futuros estudos realizados em diversos países, nas décadas seguintes.

Dos quinze territórios judiciais espanhóis, o estudo toma como amostra estratificada Barcelona, Madrid, Burgos, Corunha e Sevilha, inquirindo ainda, posteriormente, pelo recurso ao método aleatório, um total de outros 194 juízes. Com o objetivo de traçar um retrato global dos juízes espanhóis, do ponto de vista socioprofissional, o estudo de Toharia divide-se em duas grandes áreas: a caracterização dos juízes propriamente dita e o papel da justiça na sociedade. Assim, na primeira parte, o estudo inclui uma abordagem ao papel dos juízes na sociedade, a sua carreira, a origem social e geográfica, a sua inserção profissional e as relações sociais, bem como três aspetos relevantes para a identificação do seu posicionamento ideológico: as representações quanto à caracterização do juiz ideal; as representações dos juízes face a outros grupos sociais; e as suas representações quanto aos jurados, ao divórcio e às leis em geral. Já na segunda parte da obra, Toharia explora a estrutura judicial espanhola, o papel da justiça relativamente ao desenvolvimento económico, o recurso dos

cidadãos à justiça e as relações entre a justiça e a atividade política em Espanha. Um dos pontos de interesse é, também, a identificação das representações que os juízes fazem quanto à caracterização do juiz ideal e do juiz “real”: o juiz ideal é caracterizado pelos inquiridos como detendo duas características claramente profissionais (competência e dedicação) e duas de orientação mais substantiva (flexibilidade e ligação à realidade social)¹⁷, mas apesar desta visão homogénea é possível encontrar uma visão mais ativa do papel do juiz (em 55% dos inquiridos) e outra mais passiva (em 45%). Já no que respeita às representações quanto ao juiz “real”, é encontrada uma maior heterogeneidade de características apontadas, sendo os juízes apresentados como muito menos competentes e dedicados, muito menos entregues à defesa dos direitos e liberdades, muito menos flexíveis e menos ligados à realidade social, quando comparados com a caracterização idealizada, o que indica, na opinião do autor, uma grande diferença entre as representações idealizadas e a realidade, para além de um considerável grau de autocritica, numa perfeita consciencialização do quão longe estavam do que consideravam dever ser.

As representações dos juízes sobre o seu posicionamento na sociedade espanhola mostraram uma classe na sua maioria satisfeita, o que não deixa de ser algo contraditório com a descrição que efetuam dos seus próprios defeitos. Além disso, em comparação com outros profissionais (alto responsável de uma grande empresa, alto responsável do Estado e profissional liberal) – em termos de prestígio, liberdade de ação, importância social, remuneração e preparação para as funções –, os inquiridos consideram-se superiores em todas as dimensões analisadas menos quanto à remuneração. Os

17 - Nas palavras do autor, “(...) um juiz com sólida preparação técnica, altamente dedicado às suas funções, que desempenha com alto grau de flexibilidade tomando em conta não somente os fatores puramente legais, mas também todos aqueles que o ajudem a adotar decisões não só de acordo com a lógica dos preceitos legais, mas também com o que a realidade social pareça requerer” (Toharia, 1975: 110) (tradução livre dos autores).

inquiridos avaliaram a evolução da situação social dos juízes como tendo globalmente melhorado ao longo do tempo, particularmente quanto à preparação, remuneração e prestígio, considerando ainda que a independência e influência social se mantiveram estáveis mas com tendência para melhorar. Quanto à (má) imagem do sistema judicial, esta deve-se, segundo a sua opinião, a todos os que nele participam à exceção do próprio juiz. O autor conclui, a partir destes dados, que os juízes têm uma representação privada e outra pública de si mesmos, ou seja, respetivamente: uma visão mais interna, em que só os mesmos a reconhecem, e outra que deve ser afirmada externamente, como sendo a personificação da verdadeira imagem da classe. Assim, a representação privada pode comportar defeitos e insuficiências, mas publicamente o juiz apresenta-se em termos ideais, considerando Toharia que tal se deve ao facto dos juízes entenderem que afirmar as suas reais perceções representaria uma imagem fragilizada do sistema judicial. Há que voltar a realçar o período em que este estudo foi feito, apesar de pioneiro, numa fase final da ditadura de Franco. Situação que, pese embora nos permita ter uma leitura histórica dos resultados, também ajuda a explicar alguns dos resultados mais surpreendentes¹⁸.

Toharia, relativamente à forma como os juízes lidam com a diferente litigiosidade, define três ideais-tipo, conforme a perceção que têm da natureza e proporção de conflitos que chegam à justiça: os criticamente pessimistas, que percecionam uma ausência de casos superior aos conflitos que chegam efetivamente a tribunal (as cifras negras); os acriticamente otimistas, que não se apercebem de qualquer redução da litigação; e os realistas, que estimam adequadamente esta proporção. Finalmente, quanto ao exercício das funções, três quartos dos juízes inquiridos consideram que se tinha tornado mais difícil,

18 - O estudo aborda ainda outras dimensões pertinentes, relativamente ao funcionamento dos tribunais, ao uso dos tribunais, à aplicação das leis em diversas áreas ou as novas tipologias de conflitualidade.

sobretudo devido à crescente complexidade dos casos resultante da própria complexidade da vida social e económica.

Toharia apresentou posteriormente, já em 1989, um novo estudo sobre os juízes espanhóis, com uma amostra de 400 profissionais. Este trabalho ocorreu após a implementação de um amplo conjunto de reformas estruturais na justiça espanhola, com o fim do franquismo, face às quais o estudo procura dar nota das alterações nas profissões jurídicas. Foram introduzidas novas questões – por exemplo, quanto à ideologia, constatando-se uma prevalência média de juízes de centro-esquerda – mas nem sempre estas permitem efetuar uma comparação de resultados com o estudo anterior, por diferente formulação das questões. Ainda assim, no que toca à evolução da administração da justiça, os inquiridos consideraram claramente negativa a sua evolução global, particularmente entre os juízes mais jovens. Concretamente, no que respeita ao funcionamento da justiça, grande parte dos inquiridos considera que esta tem piorado – com maior peso entre os juízes mais antigos e de ideologia mais à direita –, essencialmente devido à quantidade de trabalho, à morosidade, ao desânimo, à falta de preparação do pessoal auxiliar, ao reduzido número do mesmo e às deficientes condições de trabalho. Os juízes foram igualmente críticos da organização interna da justiça, entendendo 55% que estava obsoleta e exigia reformas, enquanto 41% considerou que, apesar da necessidade de reformas, esta ainda se mantinha válida. Finalmente, quanto aos desenvolvimentos futuros do funcionamento da justiça, 39% dos inquiridos consideraram que se manteria igual e 32% que pioraria.

No que respeita à representação social do juiz, Toharia encontra diferenças fundamentais na noção de fator de inspiração de confiança aos cidadãos, verificando-se uma enorme erosão na autorrepresentação dos juízes: se no estudo anterior 75% entendia inspirar confiança aos cidadãos, neste estudo somente 20% o afirma. Relativamente

à representação que fazem de si mesmos, por contraposição à representação que consideram que os cidadãos deles têm, os juízes consideram-se maioritariamente como protetores do cidadão (55%) ou árbitros (31%), entendendo, no entanto, que os cidadãos os veem essencialmente como árbitros (37%) ou funcionários do Estado (35%). A representação do juiz ideal não registou grandes diferenças face ao estudo anterior, mas lamentavelmente não é neste abordada a eventual discrepância entre a representação pública e privada. Finalmente, nas representações da profissão de juiz por comparação com outros profissionais, o autor verificou uma importante descida na avaliação que os juízes fazem do seu prestígio social, com somente 25% a considerar ter o prestígio adequado e 75% a considerar a sua remuneração muito inferior ao devido.

A obra de Toharia, pelas suas pioneiras características, constitui claramente um dos maiores contributos para o conhecimento sociológico das profissões jurídicas, ganhando uma importância acrescida na medida em que possibilita a comparação histórica, entre dois períodos diferentes da história espanhola contemporânea. Apesar de em vários casos tal comparação não ser direta, por diferente formulação das questões, e se ter optado pela introdução de questões sobre a evolução de determinados aspetos do sistema judicial espanhol, este trabalho marca uma viragem fundamental no estudo das profissões jurídicas por efetuar um olhar “a partir de dentro” num processo de autorreflexão muito importante. Infelizmente, não abundam estudos desta natureza e não se procuram que estes sejam complementados por reflexões sobre o impacto das reformas judiciais no desempenho das profissões jurídicas e vice-versa. De seguida, analisaremos alguns trabalhos que vieram robustecer esta linha de investigação, enriquecendo os debates sobre o papel e importância das profissões jurídicas, em particular as magistraturas.

10.2. OS TRABALHOS PÓS-TOHARIA: IMPACTOS DISPERSOS

A equipa coordenada por Giuseppe Di Federico publicou, igualmente no ano de 1989, um importante trabalho sobre a caracterização socioprofissional das magistraturas em Itália. Neste estudo, no qual foram inquiridos 706 magistrados, pretendeu-se caracterizar a magistratura italiana e lançar as bases para uma investigação internacional comparativa, através da análise de um amplo conjunto de dimensões referentes, nomeadamente, às origens territoriais dos profissionais, às motivações para ingressar na carreira, às origens sociofamiliares dos magistrados e às trajetórias escolares e profissionais. O estudo, essencialmente descritivo, apesar de ter como principal insuficiência o facto de não abordar as representações dos profissionais da forma como o fez Toharia, é, ainda assim, um trabalho pioneiro com interessantes conclusões. Por exemplo, no que respeita às origens territoriais dos magistrados, verifica que estas são maioritariamente meridionais¹⁹, o que os autores consideram introduzir desvios no exercício da profissão fruto da transposição de valores socioculturais da região de origem para a região onde exercem a função (embora esta dimensão não seja muito aprofundada na análise efetuada). Já quanto às origens familiares, os autores salientam o facto de estas serem muito concentradas no que respeita às profissões dos pais: para os magistrados nascidos entre 1967 e 1979, 17,3% eram filhos de dirigentes ou funcionários do Estado, 13,5% de dirigentes ou funcionários em empresas privadas, 13,5% filhos de magistrados e 10,2% de advogados; já para os magistrados nascidos entre 1982 e 1984 a situação era diferente, com 22,4% filhos de dirigentes ou funcionários do Estado, 17,9% filhos de dirigentes ou funcionários

19 - Refere-se à região do sul de Itália, formalmente composta pelas regiões de Abruzzo, Campânia, Molise, Apúlia, Basilicata e Calábria, às quais é no estudo acrescentada a Sicília.

em empresas privadas, 12,8% de empresários e 11,3% de professores, não chegando aos 10% o valor dos filhos de magistrados ou de advogados, concluindo os autores que se estaria a dar uma crescente heterogeneização das origens sociais dos magistrados. As trajetórias profissionais são analisadas pelos autores apenas no período prévio ao exercício da magistratura, e não durante a mesma, verificando-se que mais de metade não tinha tido qualquer experiência profissional prévia – o que se pode relacionar com a idade de ingresso –, sendo que, entre os que a tiveram, as principais ocupações foram a de dirigente de entidade pública, professor e funcionário público. Finalmente, os autores registam ainda a crescente feminização que se verifica na magistratura italiana.

No Brasil foi recentemente publicado, em 2010, um estudo sobre a caracterização socioprofissional do Ministério Público Federal brasileiro e as suas representações sobre a política criminal, coordenado por Azevedo. Patrocinado pela Escola Superior do Ministério Público da União, este projeto assumiu como objetivo principal contribuir para o aperfeiçoamento do Ministério Público Federal, nomeadamente quanto à definição das linhas de ação na área criminal, bem como na melhoria dos modelos de qualificação e formação dos magistrados. O estudo, baseando-se no inquérito a 168 profissionais, incluiu aspetos como a caracterização das suas origens socioeconómicas e o perfil socioprofissional. No âmbito das representações sociais, o estudo incidiu sobre um conjunto de temáticas mais restritas que os demais trabalhos aqui analisados, incidindo particularmente sobre as funções e eficácia do sistema penal, os procedimentos processuais, a execução penal e outras questões institucionais. Antes de mais, no que respeita às trajetórias profissionais, e ao contrário de alguns outros estudos aqui mencionados, o autor verificou que 95,2% dos inquiridos já havia exercido uma atividade remunerada antes de ingressar na profissão, sobretudo na advocacia, como funcionários judiciais ou em outras

profissões jurídicas. Já no que concerne às motivações para ingressar na profissão, a “realização de justiça” e a “possibilidade de transformação social” surgem como principais fatores. O estudo, para além de abordar diversas questões relativas à aplicação e eficácia da lei, em particular na área criminal, avança ainda para outras dimensões, como seja a representação ideológica da função da justiça onde, quando questionados qual corrente (das apresentadas) com que mais se identificam, 34,7% se declarou adepto da “defesa social”, 15% do “funcionalismo penal”, 13,2% do “garantismo penal”, 12,6% da “tolerância zero” e 0,6% do “abolicionismo penal”, o que denota uma adesão a uma perspetiva humanista da justiça.

Relativamente ao contexto português, Rocha publicou, já em 1993, um estudo – ainda que de menor dimensão – constituindo, assim, o primeiro trabalho desenvolvido com recurso a um inquérito sobre os juízes portugueses. Partindo do princípio que a tomada de decisão judicial envolve outros fatores que vão para além da própria redação da lei, o autor considera que este processo resulta da interação entre o ambiente de socialização do juiz e a sua formação e o modo como se articulam e atuam sobre a sua orientação ideológica e autorrepresentação, bem como com o contexto profissional próximo da atividade do juiz. Defendendo a aplicação dos estudos quantitativos e das análises estatísticas no estudo das profissões jurídicas (Tate, 1983) desenvolveu um estudo que envolveu a construção de um inquérito, a partir do exemplo de um inquérito aplicado na Áustria, Suíça e Alemanha (Wenner e Flango, 1978), onde foram inquiridos 206 juízes, a partir da auscultação efetuada à totalidade dos juízes de primeira instância. O estudo, que obteve uma excelente taxa de resposta de 47%, abrangeu dimensões como as origens socioeconómicas, as orientações ideológicas ou as representações sobre o estatuto do juiz e o seu papel na sociedade. Estas áreas foram consubstanciadas, nomeadamente em questões relativas à opinião dos juízes, sobre os

fatores que influenciam as suas decisões judiciais e atitudes relativamente a temáticas sociopolíticas. Algumas conclusões interessantes a que Rocha chega – relembrando que se trata de um estudo de 1993 – são o facto de os juízes terem, no geral, “atitudes políticas e sociais que se podem classificar de liberais” (1993: 19), sendo muito favoráveis à eliminação das diferenças salariais entre homens e mulheres, ao direito dos trabalhadores à organização e à legitimação da interrupção voluntária da gravidez para segurança da mãe. Outro aspeto fundamental salientado pelo autor respeita aos fatores que influenciam os juízes, verificando-se que estes atribuem maior importância ao senso comum que à lei escrita, seguindo-se a conceção de justiça do próprio. Já quanto à sua representação sobre o seu papel, igualmente outros fatores emergem além da estrita observância da lei, como: a necessidade de contacto com a realidade social; o considerarem ser mais importante a justeza de uma decisão do que a adesão à letra da lei; ou o entenderem que os juízes devem ter em conta os interesses conflituosos na sociedade. Tratando-se de um primeiro estudo exploratório, acompanhado por uma análise comparativa com países nos quais os mesmos questionários foram aplicados, ainda que com uma diferença temporal assinalável que limita a realização de estudos comparados, Rocha conclui que as atitudes dos juízes portugueses não se distinguem assinalavelmente das dos seus colegas europeus. Por conseguinte, o autor defende a aplicabilidade dos modelos analíticos testados em outros países à realidade portuguesa, como forma de melhor conhecer, em diferentes contextos, estes profissionais, dada a importância que ocupam na sociedade.

Mais recentemente, uma orientanda de Rocha na Universidade do Minho, Esteves (2011) defendeu uma dissertação de mestrado onde voltou a aplicar um inquérito semelhante ao usado por Rocha, a um universo de 89 juízes de tribunais de primeira instância que responderam à solicitação, de modo a permitir uma comparação da evolução

dos pensamentos e ideologias entre 1989 e 2009. Os resultados, ainda que recolhidos de forma não muito consistente, permitem realçar que se mantém, por grande parte dos juízes, a adesão a uma ideologia mais liberal, nomeadamente no que respeita à igualdade entre sexos, interrupção da gravidez ou direitos dos trabalhadores, não se verificando alterações significativas durante este período. Pelo contrário, no que toca aos fatores que mais influenciam os juízes na tomada de decisões, a lei escrita ascende agora a principal fator, relegando o senso comum para segundo e mantendo-se como terceiro a conceção de justiça do juiz. Finalmente, no que respeita às representações dos juízes sobre o seu papel, não se verificaram alterações assinaláveis, mantendo-se uma elevada adesão à noção de que os juízes devem ter em conta os interesses conflituais na sociedade e estar em contacto com o mundo social, pese embora se verifique um aumento dos inquiridos que consideraram que os juízes devem observar estritamente a lei sem ter em conta os seus valores. Concluindo que apesar de se manter uma orientação liberal e consideração pela ligação à realidade social, parece verificar-se atualmente uma maior adesão a uma representação de aplicação estrita da lei.

10.3. PRÁTICAS, COMPETÊNCIAS E TRANSFORMAÇÕES PROFISSIONAIS

Neste ponto apresentam-se três estudos que ilustram a abordagem quantitativa de três dimensões referentes ao exercício profissional das magistraturas: as práticas profissionais, as competências e as transformações decorrentes da introdução, principalmente, das novas ferramentas tecnológicas. Permite identificar um conjunto de tópicos de grande relevância para compreender a forma e o modo como as magistraturas interagem entre si, com as restantes profissões jurídicas

e com a sociedade, influenciando ou adaptando-se às mudanças que ocorrem com maior celeridade nas últimas décadas.

As práticas profissionais, as condições de trabalho e a incorporação de novas tecnologias no trabalho quotidiano foram algumas das questões estudadas junto dos juízes espanhóis, através da aplicação de um inquérito por questionário a 268 juízes, por Álvarez, Ayuso, Bécue e Valencia (2005a; 2005b). Abordando dimensões como a avaliação da formação, a atividade profissional, as relações sociais no trabalho ou as representações quanto à profissão, através de questões de resposta aberta e fechada, os autores procederam depois, usando uma refinada análise estatística multivariada, à criação de uma tipologia da profissão, construindo quatro clusters de juízes de acordo com os resultados obtidos relativamente às suas práticas de trabalho. Assim, um primeiro cluster corresponde aos juízes que: consultam regularmente jurisprudência e documentos doutrinários, usando regularmente a internet; avaliam positivamente a possibilidade de criar uma rede de profissionais; e são críticos do fraco atendimento e apoio aos cidadãos por parte do sistema judicial. Há que assinalar que este cluster agrupa grande parte dos juízes mais jovens, possivelmente assinalando um efeito geracional. O segundo cluster agrega a maioria dos juízes mais velhos que embora consulte regularmente jurisprudência e documentação doutrinal, através de meios convencionais em papel e bases de dados, não estão habituados à utilização de meios eletrónicos. Este grupo denota ainda uma menor adesão à ideia de criação de uma rede organizada de profissionais. Já no terceiro cluster encontram-se tanto os juízes mais novos como os de maior idade que poucas vezes consultam jurisprudência e documentação doutrinal, não utilizando a internet e raramente se servindo de documentação em papel ou consultando bibliotecas. Finalmente, um quarto cluster que agrega os juízes que não responderam às perguntas consideradas

na construção dos clusters, não se integrando assim em qualquer das categorias atrás descritas.

O objeto de trabalho e as competências dos magistrados do Ministério Público, em França, foram estudados por Audier, Beauvallet, Mathias, Outin e Tabariès (2007), através da aplicação de um inquérito por questionário a uma amostra de 82 profissionais. Detendo os magistrados competências tão diversas como a direção da investigação criminal, a análise das denúncias, a preparação das acusações ou decisão de aplicação de pena não criminal, o campo de intervenção destes profissionais é consideravelmente amplo. O trabalho dos autores dirigiu-se, assim, à análise desta diversidade de atividades, bem como às características dos que as exercem, incluindo as suas motivações e os efeitos nas suas carreiras e as trajetórias profissionais. Para a investigação destas temáticas, o inquérito foi dividido em três secções: a composição e organização da magistratura; as competências e papéis dos magistrados do Ministério Público, incluindo modalidades de trabalho, carga de trabalho e relações no trabalho; e a sua caracterização sociográfica e profissional. Os autores verificaram uma reduzida feminização na categoria de Procuradores da República, sendo a idade média de entrada para nesta categoria os 40 anos. Salientam, contudo, a sua elevada experiência profissional, dado que um quarto já se encontra na magistratura há pelo menos 25 anos e 60% há pelo menos 15 anos. Já no que respeita às suas funções, os autores dividem-nas entre: uma função jurisdicional correspondendo às tradicionais atividades dos magistrados; uma função relacional ligada à coordenação dos vários atores que participam no sistema judicial; e uma função de gestão respeitando as funções administrativas do magistrado. No que toca às carreiras, a separação entre as carreiras de juiz e de magistrado do Ministério Público desagrada aos segundos, mas os autores consideram que ainda assim tal separação contribui para uma melhor gestão e desenvolvimento

das carreiras, até pelas diversas competências que cada carreira deve dominar. A principal conclusão do estudo aponta para a necessidade de continuamente desenvolver e aprofundar as relações de cooperação entre os vários agentes do sistema judicial, nomeadamente entre as polícias, os juizes, os advogados, os funcionários judiciais e entre os próprios magistrados do Ministério Público.

O estudo apresentado por Anleu e Mack (2008), relativo à magistratura australiana, recorreu igualmente ao inquérito para analisar as transformações pelas quais a magistratura do Ministério Público tem passado nos últimos vinte anos, nomeadamente no que respeita à separação da função pública e à maior credibilização da profissão, aspetos que vieram a dotar de maior autonomia e responsabilidade. Analisa-se, deste modo, o seu processo de profissionalização através da abordagem específica da autonomia, da qualificação, do prestígio profissional e do seu grau de satisfação com a situação profissional. A partir dos dados obtidos, as autoras salientam que a separação dos magistrados do Ministério Público da função pública veio permitir uma maior autonomia de atuação, ainda que esta seja confrontada com o volume de trabalho e a complexidade dos casos, acrescida das pressões para a sua célere resolução. Embora o grau de satisfação profissional seja elevado, o estudo revela que, apesar das transformações ocorridas, os magistrados transmitem uma perceção de que o seu estatuto judicial não é adequadamente reconhecido. Anleu e Mack concluem que a profissionalização da magistratura do Ministério Público australiana se encontra ainda incompleta, dado que a sua autonomia encontra ainda vários constrangimentos e a profissão não alcançou o estatuto profissional desejado.

Este ponto ressalta o cruzamento de diversas dimensões relacionadas com o exercício profissional, pese embora os estudos abranjam sempre um conjunto limitado de análises. Contudo, a diversidade de temáticas demonstram a necessidade de compreender a interação

entre diferentes fatores que influenciam quotidianamente o desempenho profissional das magistraturas, alguns dos quais tradicionalmente desvalorizados como é o caso da utilização de ferramentas eletrônicas ou o prestígio e satisfação profissional. Importa, assim, retirar a ideia que uma radiografia abrangente necessita de incorporar as diferentes dimensões que compõem o exercício profissional de um magistrado, desde a sua origem, até à forma como avaliam a sua relação com os outros profissionais e com os cidadãos.

10.4. TRAJETÓRIAS, VALORES E PERCEÇÕES: OLHARES INTROSPECTIVOS

Demos já conta de alguns estudos que abordaram um conjunto alargado de temáticas, onde se incluíam a caracterização das trajetórias profissionais e as perceções que os magistrados, em particular os juízes, têm de si próprios. Neste ponto, abordaremos quatro trabalhos que se circunscrevem, cada um deles, a um conjunto mais limitado de dimensões, bastante focadas numa perspetiva interna, que permitem analisar temas como o recrutamento de magistrados, os valores profissionais no momento de tomar decisões, as perceções do seu próprio papel e as perceções que um profissional deve ter junto da opinião pública. Estes trabalhos têm importância por constituírem exemplos de processos de autoconhecimento que podem deter um papel crucial nos processos de transformação das profissões que ocorrem, por vezes, a partir de dentro.

Os padrões de recrutamento dos desembargadores – a partir da carreira de magistrado ou através do Quinto Constitucional – do Tribunal de Justiça do Paraná (Brasil), estudados por Paladino (2007), numa linha de reflexão semelhante ao trabalho de Azevedo (2010), foram analisados tendo como objetivo verificar se estes resultam numa diversidade na composição e orientação dos desembargadores,

observando as suas origens sociais, formação profissional e trajetórias profissionais. Mais especificamente, a autora analisou, a partir de um inquérito conduzido pelo Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira, a 71 desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná: o perfil social e geográfico no que respeita ao género, etnia, religião, mobilidade geográfica, idade, estado civil, origem social e família jurídica; a carreira da magistratura em áreas como a formação académica, a atividade profissional antes do ingresso na carreira e na própria carreira, a socialização na carreira e a vida associativa e política; e, por último, os seus valores quanto ao trabalho, à soberania e autonomia do sistema judicial e às perceções de neutralidade no exercício profissional. Paladino concluiu, em primeiro lugar, que se verifica uma grande homogeneidade quanto à composição dos desembargadores, no que respeita ao perfil social, formação e trajetórias, sendo que ainda assim há uma maior incorporação de grupos minoritários entre os desembargadores oriundos da carreira de magistrado. Em segundo lugar, a autora ressalva a existência de uma certa pluralidade no que concerne à orientação jurídica. Ilustrativo desta pluralidade é a possibilidade de romper com uma estrita observância da lei em busca de justiça social, em que os desembargadores oriundos do Quinto Constitucional demonstram maiores reticências que os provenientes da magistratura. Acresce que os desembargadores com origem no Quinto Constitucional são também mais ciosos da independência do poder judicial e da total ausência de controlo externo que os vindos da magistratura. Acima de tudo, denota-se entre os desembargadores recrutados através do Quinto Constitucional uma maior adesão aos princípios formais do direito no ato de julgar, em comparação com os recrutados a partir da carreira de magistrado.

Estudar a forma como os valores dos profissionais da justiça influenciam as decisões judiciais, assim como a importância adquirida

nos processos de socialização nas instituições judiciais, foi o objetivo de Perissinotto, Castro, Polatti e Wowk (2008) ao apresentarem os resultados de uma investigação por inquérito a 71 desembargadores, inserido no estudo já referido realizado no Tribunal de Justiça do Paraná. Os autores afirmam ser fundamental articular os resultados do inquérito, no qual foram analisados os valores jurídicos dos profissionais, com estudos qualitativos acerca dos seus processos de socialização, de modo a permitir contextualizar a maneira como os seus valores se manifestam. Assinalam que esta articulação deverá ser observada à luz de uma análise qualitativa das suas decisões concretas em tribunal com o objetivo, não só de mapear os perfis dos profissionais de justiça, mas igualmente estudar como tais perfis se articulam com as suas ações específicas, nomeadamente a influência que detêm nos processos de decisão.

Investigar a forma como se relacionam as perceções dos juízes acerca do seu papel e as formas de comunicação e prestação de contas foi o objetivo do trabalho desenvolvido por Drechsel (1987), através da utilização de um inquérito aplicado a juízes do estado do Wisconsin nos Estados Unidos da América. O autor verificou que a comunicação social detém uma importância significativa para os juízes no exercício da sua função, na medida em que é por seu intermédio que se dá a prestação de contas e comunicação dos juízes com a sociedade. Os dados revelam ainda que as notícias veiculadas pelos meios de comunicação social influenciam/condicionam a ação dos juízes nos tribunais. Ora, se tal demonstra a forma como a opinião pública, e a perceção que os juízes têm da sua manifestação, pode influenciar a sua ação, também é verdade, como salienta o autor, que existem grandes riscos decorrentes de um imperfeito reflexo da opinião pública na comunicação social, podendo, por essa via, verificar-se um sério enviesamento da própria ação judicial. Drechsel constatou que as variáveis com maior grau de influência nas formas

de relacionamento dos juízes com a comunicação social são as suas orientações políticas, a idade e o tempo de experiência profissional. O autor concluiu, assim, que se uma maior ligação entre a justiça e a sociedade, mediada pela comunicação social, é desejável, então as variáveis mais importantes deveriam ser consideradas nos processos de seleção e de formação dos juízes. Questiona, contudo, se uma maior ligação entre a justiça e a sociedade deve necessariamente acarretar um funcionamento da primeira mais próximo das perspetivas da segunda, podendo, facilmente, derivar num desvio das funções cometidas à justiça.

Álvarez, Ayuso, Bécue e Valencia (2005a; 2005b) analisaram as características que os juízes consideram essenciais para a definição de um “bom profissional” à luz da opinião pública. A partir de um conjunto de questões abertas, os autores determinaram quatro ideais-tipo de juízes, pela forma como classificam as suas qualidades face à opinião pública. Um primeiro ideal-tipo valoriza sobretudo as capacidades de trabalho (capacidade de resolver problemas, dedicação, competência, etc.), a formação do juiz e algumas características individuais (honestidade, prudência, objetividade ou humanismo, entre outras). Um segundo ideal-tipo aprecia essencialmente as características relacionadas com a administração da justiça, como a independência, o equilíbrio nas decisões, a honestidade, a capacidade de resistir a pressões e a capacidade de analisar meticulosa e exaustivamente todos os aspetos relativos a um determinado caso. O terceiro ideal-tipo destaca as características pessoais imprescindíveis, para além das inerentes à formação e trabalho, como a coerência, a responsabilidade, a independência, a prudência, a decisão de acordo com a própria consciência e o senso comum. Finalmente, distinguem um quarto grupo que não consegue definir qualquer ideal-tipo, tratando-se dos inquiridos que não responderam às questões consideradas ou cujas respostas não permitem estabelecer uma categoria coerente.

Outros estudos quantitativos existem, inclusivamente abrangendo outras fases das carreiras, como é o caso do momento de entrada na formação (auditores)²⁰. A existência de uma diversidade de investigações, que atrás descrevemos, pode induzir à constatação da necessidade de um grande estudo internacional de análise comparada, dos resultados provenientes da aplicação de inquéritos por questionário. Os exemplos apresentados, bem como o estudo dos inquéritos aplicados, proporciona a existência de know-how suficiente para enveredar por tal tarefa. Acresce a mais-valia que poderá resultar, não só para a compreensão de algumas das profissões mais relevantes ainda nos nossos dias, mas igualmente para o alterar das práticas profissionais e da própria legislação, potenciando, de forma adequada, as capacidades profissionais com as necessidades dos cidadãos.

20 - Existem, igualmente, diversos estudos sobre os auditores de justiça, fase em que recebem formação antes de entrarem definitivamente na carreira de magistrados. Propositadamente, não os integramos nesta análise, pelo seu carácter específico, essencialmente de descrição das características sociográficas, e pela limitação de espaço, apesar da sua importância. Ver, por exemplo, os estudos para o caso português de Infante e Carmo (2002).

11. TÓPICOS PARA UM ROTEIRO DO ESTUDO DAS MAGISTRATURAS

A redação deste trabalho de reflexão sobre a literatura relativa aos estudos sobre as magistraturas levanta, desde logo, uma crítica que os autores assumem com naturalidade. É que, tão importante como os estudos apresentados, há a realçar, na perspetiva da sociologia das ausências de Boaventura de Sousa Santos (2002), que um maior destaque emergirá, certamente, a partir dos estudos que, inadvertidamente, por reconhecido desconhecimento ou involuntária desvalorização, não foram considerados nesta revisão da literatura. Naturalmente, muitos outros estudos foram pesquisados e analisados, mas, por razões relativas à qualidade dos trabalhos, à economia de espaço, à redução das repetições, à pertinência dos contributos científicos para os objetivos propostos ou ao grau de acessibilidade dos autores a estudos publicados em línguas que não dominamos, houve necessidade de selecionar um conjunto limitado de publicações. Certamente, muitos outros trabalhos de grande valor científico ficaram de fora. Apenas nos podemos penitenciar pelo desperdício do conhecimento.

As notas finais que se seguem configuram uma tentativa de definição de um roteiro temático que integre a realização de estudos sobre as magistraturas como um instrumento essencial à (re)construção de um novo paradigma da justiça como Gomes (2011) e Santos (2011) definiram bem, respetivamente, nos seus ensaios sobre a justiça e a sociedade portuguesa. “A responsabilidade pelos fracassos das re-

formas não pode continuar a ser difusamente distribuída. Levando à recorrente transferência de culpas de um sector para o outro e à gasta desculpa de que a “culpa é do sistema”, quando o sistema tem protagonistas pelos quais distribuiu competências e responsabilidades” (Gomes, 2011: 111).

Definir num conjunto de parágrafos finais um roteiro temático para o estudo das magistraturas, numa perspectiva abrangente, é uma tarefa de grau de dificuldade superior que não se alcança com facilidade. Deste modo, opta-se por elencar um conjunto de temáticas estruturais para a elaboração de estudos abrangentes e complementares que contribuam para um melhor conhecimento das magistraturas e, por esta via, dos sistemas judiciais. A partir dos estudos e problemáticas que a realização do presente trabalho nos proporcionou, tendo como pano de fundo o realce da importância do estudo das profissões jurídicas numa área que tem tanto de sensível como de complexo, elencamos de seguida cinco linhas de orientação para a construção de um roteiro científico para o estudo das magistraturas.

A primeira linha de orientação é que, para além da interligação entre as profissões e o sistema no qual laboram, as profissões detêm um conjunto de características comuns, apesar das especificidades inerentes a cada função, que se articulam com múltiplas dimensões da sociedade, influenciando-as e sendo por elas influenciadas. Destaca-se, globalmente para qualquer profissão, o facto de: ocuparem um espaço na divisão social do trabalho que resulta da posse de determinadas qualificações e competências; deterem em alguma medida o poder para monopolizar ou controlar o acesso a tais qualificações e, portanto, à própria profissão; e, ainda, de possuírem um prestígio/poder social que lhes permite obter do Estado a autonomia para autorregular o exercício da profissão. Se as profissões e a sociedade estão interligadas, então as transformações numa das partes deste binómio impulsionarão transformações na outra. Deste modo, quais-

quer alterações ao nível da divisão do trabalho, do desenvolvimento técnico e científico, do ensino e difusão do conhecimento, da competição entre profissões, da exigência de maior regulação e controlo pela sociedade ou maior participação dos consumidores-clientes, constituem potenciais fatores de transformação das profissões que, por sua vez, acarretarão igualmente novas transformações sociais. Estudar o contexto geral das profissões, incluindo as diferentes naturezas que cada uma detém (pública, privada ou mista), é essencial à compreensão da forma como as magistraturas se configuram, como devem evoluir e em que contextos se integram, numa perspetiva de contínua adaptação às transformações sociais.

A segunda linha de orientação é que, relativamente aos aspetos globais das profissões, verifica-se, em particular nas profissões jurídicas, que quanto mais regulado é o seu funcionamento, em termos de auto-organização, maior é a capacidade de reivindicar e controlar a evolução da sua profissão. Por conseguinte, a relevância do atual processo de reformas judiciais ainda é algo que não permite perspetivar efeitos concretos sobre a forma como se organizam as magistraturas, seja na organização interna, nos mecanismos de avaliação e progressão profissional, ou na organização externa no âmbito das funções desempenhadas no sistema judicial, pelo que elaborar estudos globais da justiça é fundamental para que os efeitos pretendidos sejam positivamente integrados e interiorizados pelos seus profissionais. Para isso é necessário acautelar a participação das magistraturas no próprio processo de reflexão e elaboração das propostas de reformas judiciais, de modo a integrar as suas expectativas, diminuir os receios, incorporar o contributo resultante da experiência e cooptar a energia e compromisso necessário ao sucesso das medidas previstas. O estudo dos mecanismos de acesso, formação e regulação profissional, numa perspetiva abrangente e interativa, constituem assim os vetores principais desta segunda linha de orientação.

Podemos então, em sequência, avançar uma terceira linha de orientação: não existindo, até à data, muitos estudos aprofundados sobre as magistraturas, nas suas diversas dimensões, em termos de recolha empírica a nível qualitativo ou de carácter quantitativo, com profundas análises comparativas, tal significa que as diversas reformas judiciais introduzidas no sistema judicial, ao longo dos anos, raramente tiveram em consideração as características das profissões que nele atuam. Assim sendo, tais reformas não consideraram, por um lado, as transformações que induziriam nessas profissões e, por outro, logo à partida, limitaram a exequibilidade das medidas aplicadas face às características das magistraturas. Seguindo esta linha de raciocínio: não se conhecendo aprofundadamente as características das magistraturas, não é possível prever, em concreto, o impacto das alterações sobre o seu exercício profissional e, por arrastamento, as consequências dessas reformas no sistema judicial. É, assim, possível afirmar que na ausência de um conhecimento aprofundado sobre magistraturas, as reformas judiciais introduzidas estão, à partida, condicionadas em termos de concretização dos objetivos prosseguidos. Deste modo, se a introdução das reformas judiciais tem, por natureza, melhorar o funcionamento do sistema judicial e, por essa via, garantir mais eficazmente os direitos dos cidadãos, podemos constatar que, não poucas vezes, se verifica um enviesamento dos objetivos definidos.

Uma quarta linha de orientação é a que permite inferir que existe, relativamente às magistraturas, uma multiplicidade de dimensões que as caracterizam com especificidades, nomeadamente nos modelos de ensino, formação e recrutamento, organização, competências e papéis, ética profissional e regulação da profissão e desigualdades de género, que devem integrar qualquer estudo que se pretenda abrangente e capaz de incorporar a complexidade destas profissões. Apesar de algumas destas dimensões conterem características comuns a outras profissões, jurídicas e não jurídicas, a forma como estas moldam as

alterações, e tensões, que se produzem sob pressão de um conjunto de transformações sociais, onde se inclui a crescente pressão sobre o desempenho dos tribunais e dos seus profissionais, na resposta às demandas dos cidadãos, deve merecer uma atenção analítica específica. Para além destas dimensões, são de particular relevância os estudos sobre a importância das ideologias, valores e representações e a sua articulação com a prática profissional, considerando que se trata de profissões cujo exercício – pelo menos formalmente – não é, ou não pode ser, afetado por aquelas dimensões. Contudo, tal como noutras áreas, a justiça é composta por profissionais que têm o seu percurso, trajetória e contexto onde desenvolvem a sua personalidade, sendo, por isso, difícil de perspetivar profissões onde a diversidade de ideias e interpretações das problemáticas sociais seja uniforme. Esta circunstância é especial no caso das magistraturas, que estão inseridas num contexto onde a interpretação da lei e a análise dos casos que chegam aos tribunais permitem diferentes níveis de interpretação e aplicação da legislação. Por conseguinte, identificar, caracterizar e analisar as perceções das magistraturas é um trabalho imprescindível ao seu conhecimento profundo, procurando assim perceber como reagem ou podem vir a reagir, a processos de grande complexidade social onde a subjetividade dos valores, das ideologias ou das representações sociais podem deter um papel fundamental nos processos de decisão.

Finalmente, uma quinta linha de orientação para o estudo das magistraturas respeita à relevância das metodologias quantitativas em complemento ao uso mais recorrente das metodologias qualitativas. A partir do conjunto de trabalhos selecionados para este livro, emergiu a relevância dos estudos por inquérito para a análise de um conjunto de características específicas das magistraturas, assim como para proceder a caracterizações globais de forma extensiva e mais facilmente comparáveis. São disso exemplo os estudos de Toharia, Di

Federico, Rocha ou os trabalhos conduzidos no Brasil, que procuram incluir uma multiplicidade de características e onde as magistraturas são estudadas a partir de amostras, quer de dimensão mais local ou de abrangência nacional. Alguns destes trabalhos, realizados em diferentes momentos ao longo de determinados períodos temporais, permitem mostrar empiricamente as alterações pelas quais as profissões vão passando ao longo do tempo, reafirmando, por um lado, a relevância dos resultados obtidos para o conhecimento sobre o funcionamento dos sistemas judiciais e, por outro, a adequação dos estudos por questionário para esse efeito. O número reduzido de estudos por questionário, tal como sucede com os estudos de carácter mais qualitativo onde, em regra, a utilização daquelas técnicas se reduz à análise do enquadramento jurídico e das informações obtidas por fontes oficiais (esquecendo-se ou não utilizando outras técnicas como as entrevistas, focus groups, painéis, fontes secundárias, entre outras), leva-nos a formular uma nova linha de orientação que implica a construção de um quadro metodológico global para o estudo das magistraturas. A complementaridade entre métodos, quantitativos e qualitativos é, por conseguinte, incontornável à obtenção de uma visão e um conhecimento global e aprofundado das profissões, sem a qual se torna muito difícil construir as políticas públicas, que devem ter em atenção o perfil profissional de quem as vai implementar.

Neste trabalho procuramos elencar um conjunto de estudos que ilustrassem, com uma natureza mais teórica ou mais empírica, as principais especificidades profissionais das magistraturas. Se, em grande parte, as mudanças perspectivadas nos estudos analisados são de carácter mais geral, impulsionadas por transformações na sociedade, não perdem validade as anteriores considerações quanto à relação entre as profissões e o sistema judicial. Antes tornam ainda mais relevante o estudo destas profissões, de modo a melhor compreender as características e as transformações que atravessam, por forma a mais

adequadamente perspetivar as alterações que poderão ser induzidas na justiça, por um lado, e os impactos nas profissões das reformas públicas no setor, por outro.

Pese embora a nossa pesquisa se tenha centrado em estudos publicados num número reduzido de línguas de trabalho (português, inglês, francês, italiano e espanhol), é nossa convicção que muito ainda existe para ser desenvolvido na área dos estudos sociojurídicos. A exemplo do que tem sucedido em Portugal, com o contributo do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, assim como de mais alguns centros de investigação e, também, num restrito número de entidades estatais existentes nalguns países (ex: Holanda ou Estados Unidos da América), observa-se uma lacuna de estudos que perspetivem os atuais contextos de reforma da justiça em articulação profunda com os profissionais que mais contribuem para o seu funcionamento: as magistraturas.

É do interesse da justiça, nos seus princípios mais estruturantes, que as magistraturas estejam em consonância com as competências que lhes são confiadas, pelo que a necessidade de realizar estudos que procurem o cruzamento metodológico e adotem uma perspetiva crítica são essenciais ao bom conhecimento do sistema judicial, no seu todo, e à constante monitorização que é necessário implementar para, mais fácil e celeremente, atuar quando necessário. Como refere Santos (2011: 116), é necessário construir uma nova cultura judiciária “(...) que permita combinar a consolidação dos princípios de autonomia e independência do judiciário com um maior ativismo na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, sustentar reformas mais progressistas e eliminar resistências de natureza corporativa ou outras incompatíveis com uma justiça co-responsável pela efectividade da democracia e da cidadania.” E neste contexto, as magistraturas assumem um papel estruturante.

Em suma, a realização deste trabalho de levantamento bibliográfico sobre os estudos sociojurídicos das magistraturas permite afirmar que a relevância da sua importância não é coincidente com a robustez científica que se recolheu, sendo esta uma razão estruturante para a existência de um défice de conhecimento na área da justiça. Por conseguinte, qualquer reforma na área da justiça, tal como foi possível exemplificar ao longo do texto, corre o risco de falhar na concretização dos seus objetivos por falta de envolvimento e adaptação às especificidades, desejos e expectativas dos seus profissionais. As tensões, recorrentemente observadas em Portugal e noutros países, entre os poderes políticos e os profissionais da área da justiça, assim como entre estes últimos, são sinal evidente que os objetivos dos diferentes atores envolvidos nem sempre são coincidentes e muito menos são consensualizados de modo a permitir a implementação das medidas necessárias para que o funcionamento da justiça cumpra com a sua principal função: a pacificação social através da realização da justiça, de forma célere, eficaz e com qualidade e equidade.

BIBLIOGRAFIA

Abel, Richard (2003), *English lawyers between market and state: the politics of professionalism*. New York: Oxford University Press.

Álvarez, Ramón; Ayuso, Mercedes; Bécue, Mónica (2005a), “Statistical Study of Judicial Practices”. *Lecture Notes in Computer Science – Law and the Semantic Web*, Vol. 3369, 25-35.

Álvarez, Ramón; Ayuso, Mercedes; Bécue, Mónica; Valencia, Olga (2005b), “In your opinion, what makes a good judge? The study of public opinion through free answers in a survey”. *International Review on Public and Non-Profit Marketing*, Vol. 2, n° 1, 9-22.

Anleu, Sharyn Roach; Mack, Kathy (2008), “The professionalization of Australian magistrates: Autonomy, credentials and prestige”. *Journal of Sociology*, Vol. 44, n° 2, 185-203.

Anleu, Sharyn Roach; Mack, Kathy (2009), “Gender, Judging and Job Satisfaction”. *Feminist Legal Studies*, Vol. 17, 79–99.

Auburn, Jonathan (2000), *Legal professional privilege: law and theory*. Oxford: Hart Publishing.

Audier, Florence; Beauvallet, Maya; Mathias, Eric-Guy; Outin, Jean-Luc; Tabariés, Muriel (2007), *Le Metier de Procureur de la République, ou le paradoxe du parquetier moderne*. Paris: Centre d' Economie de la Sorbonne.

Azevedo, Luís Eloy (2004), “Os interesses difusos no quadro da história do Ministério Público em Portugal”. *Revista do Ministério Público*, nº 100, 133-151.

Azevedo, Rodrigo (2010), *Perfil Socioprofissional e Condições de Política Criminal do Ministério Público Federal*. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União.

Bastard, Benoit; Mouhanna, Christian (2008), “*Le juge des enfants n’est pas un juge mineur*” *Etude sociologique d’un groupe professionnel sous pression*. Paris : Centre de Sociologie des Organisations.

Bastard, Benoit ; Mouhanna, Christian (2010), “Procureurs et substituts: l’évolution du système de production des décisions pénales”. *Droit et Société*, nº 74, 33-53.

Bingham, Tom (2010), *The Rule of Law*. London: Penguin Books.

Bevan, Stephen; Hayday, Susan; Callender, Claire (1993), *Women professionals in the EC*. London: The Law Society.

Blomquist, Helle (2000), “Professional strategy and division: the Disciplinary Board of the Danish Bar and Law Society”. *International Journal of the Legal Profession*, Vol. 7, nº 1.

Bodiguel, Jean-Luc (1991), *Les Magistrats, Un Corps Sans Âme?*. Paris: Presses Universitaires de France.

Boigeol, Anne (1996), “Les femmes et les Cours. La difficile mise en œuvre de l’égalité des sexes dans l’accès à la magistrature”. *Géneses*, Vol. 22, 107-129.

Boigeol, Anne (1998), *La magistrature “hors les murs”*. *Analyse de la mobilité extraprofessionnelle des magistrats*. Paris : Institut d’Histoire du Temps Présent.

Bolton, Sharon; Muzio, Daniel (2007), “Can’t Live with ‘Em; Can’t Live without ‘Em: Gendered Segmentation in the Legal Profession”. *Sociology*, Vol. 41, nº1, 47-64.

Bolton, Sharon; Muzio, Daniel (2008), “The paradoxical processes of feminization in the professions: the case of established, aspiring and semiprofessions”. *Work, Employment and Society*, Vol. 22, n° 2, 281-299.

Bonelli, Maria da Gloria (2005), “Ideologias do profissionalismo em disputa na magistratura paulista”. *Sociologias*, ano 7, n° 13, 110-135. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222005000100005&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt, acessado a 18 de janeiro de 2012.

Breen, Emmanuel (ed.) (2002), *Evaluer la justice*. Col. Droit et Justice. Paris: Presses Universitaires de France.

Brockman, Joan; Evans, Denise; Reid, Kerri (1992), “Feminist perspectives for the study of the gender bias in the legal profession”. *Canadian Journal of Women & the Law*, Vol. 5, n° 1, 37-62.

Buchman, Jeremy (2008), “The Effects of Ideology on Federal Trial Judges’ Decisions to Admit Scientific Expert Testimony”. *American Politics Research*, Vol. 35, n° 5, 671-693.

Caetano, António (2003), “Inquérito aos advogados portugueses: uma profissão em mudança”. *Revista da Ordem dos Advogados*, Ano 63, Vol. 3. Disponível em <http://www.oa.pt/Publicacoes/revista/default.aspx?idc=30777&idsc=2691&volumeID=48580&anoID=48577>

Campanella, Ottavio (1994-1995), “The Italian Legal Profession”. *Journal of the Legal Profession*, Vol 19, n° 59, 59-92.

Cappelletti, Mauro (1983), “Who Watches the Watchmen? A Comparative Study on Judicial Responsibility”. *American Journal of Comparative Law*, Vol. 31, n° 1, 1-62.

Carmo, Rui do (2001), “A Formação de magistrados em Portugal – Perspetivas”. Colóquio Formação de Magistrados e Cidadania. Lisboa: Ministério da Justiça; CEJ; GAM; GPLP.

Carmo, Rui do (2004), “A autonomia do Ministério Público e o exercício da ação penal”. *Revista do CEJ*, T1, 111-124.

Carvalho, Inês (2012), *Em defesa da legalidade democrática – o estatuto constitucional do Ministério Público português*. Lisboa: SMMP.

Cluny, António (1997), *Pensar o Ministério Público hoje*. Lisboa: Edições Cosmos.

Comissão Europeia (2011), *Gerar confiança numa justiça à escala da UE: uma nova dimensão para a formação judiciária europeia*. EU: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2011:0551:FIN:PT:PDF>

Coontz, Phyllis (2000), “Gender and Judicial Decisions: Do Female Judges Decide Cases Differently than Male Judges?”. *Gender Issues*, Vol. 18, nº 4, 59-73.

Cotterrell, Roger (2000), “Pandora’s box: jurisprudence in legal education”. *International Journal of the Legal Profession*, Vol. 7, nº 3.

Cownie, Fiona (2002), “Postgraduate legal education in the EU: difference and diversity”. *International Journal of the Legal Profession*, Vol. 9, nº 2.

Dakolias, Maria (1996), *The judicial sector in Latin America and the Caribbean: Elements of reform*. Washington: World Bank.

Dakolias, Maria; Thachuk, Kim (2000), “Attacking Corruption in the Judiciary: A Critical Process in Judicial Reform”. *Wisconsin International Law Journal*, nº 2, 353-406.

Dandurand, Yvon (2007), “The role of prosecutors in promoting and strengthening the rule of law”. *Crime, Law and Social Change*, Vol. 47, nº 4 e 5, 247-259.

Delgado, José Augusto (1996), *A Revitalização da Magistratura: o juiz do final do século XX*. Palestra proferida na Escola Superior da Magis-

tratura de Mato Grosso do Sul, Brasil, no Curso “A Magistratura e a pós-modernidade”, em 24/5/96.

Dias, João Paulo (2001), “O “mundo” dos magistrados: a avaliação profissional e a disciplina”. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 60, 87-120.

Dias, João Paulo (2004), *O Mundo dos Magistrados: a evolução da organização e do autogoverno judiciário*. Coimbra: Almedina.

Dias, João Paulo (2010), “Arquitetura judicial em Portugal: 5 momentos de transição para a democracia”. *Sistema Penal & Violência*, nº 2, 53-65.

Dias, João Paulo (2013), *O Ministério Público e o acesso ao direito e à justiça: entre as competências legais e as práticas informais*. Dissertação de doutoramento. Coimbra: CES/FEUC.

Dias, João Paulo; Azevedo, Rodrigo (2008), *O papel do Ministério Público: estudo comparado dos países latino-americanos*. Coimbra: Almedina.

Dias, João Paulo; Pedroso, João (2002), “As profissões jurídicas entre a crise e a renovação: o impacto do processo de desjudicialização em Portugal”. *Revista do Ministério Público*, nº 91, 11-54.

Dias, João Paulo; Almeida, Jorge (2010), “The external and internal conditions for the independence of the judiciary in Portugal”, in Leny De Groot, Wannes Rombouts (eds.), *Separation of powers in theory and practice: an international perspective*. Nijmegen: Wolf Legal Publishers, 225-252.

Dias, João Paulo; Fernando, Paula; Lima, Teresa Maneca (2011), “Transformações do Ministério Público em Portugal: de ator institucional a ator social?”. *Revista do Conselho Nacional do Ministério Público*, nº 1, 43-80.

Drechsel, Robert (1987), “Accountability, Representation and the Communication Behavior of Trial Judges”. *The Western Political Quarterly*, Vol. 40, nº 4, 685-702.

Duarte, Madalena; Barradas, Carlos; Santos, Ana Cristina; Alves, Magda (2009), “A despenalização do aborto em Portugal : discursos, dinâmicas e ação coletiva : os referendos de 1998 e 2007”, *Oficina do CES*, n° 320.

Edwards, Harry (1992/1993), “The Growing Disjunction Between Legal Education and the Legal Profession”. *Michigan Law Review*, Vol. 91, n° 34, 34-70.

Elsner, Beatrix; Cavarlay, Bruno Aubusson de; Smit, Paul (2008), “The Examining Magistrate’s Function and Involvement in Investigative Matters”. *European Journal on Criminal Policy and Research*, Vol. 14, n° 2 e 3, 225-235.

Épineuse, Harold (2008), *Évolution de la formation des magistrats en France et en Europe – Bilan et perspectives*. Paris : L’Institut des Hautes Études sur la Justice.

Esteves, Daniela (2011), *Juízes Portugueses : Uma Perspetiva Sociológica*. Dissertação de mestrado em “Administração da Justiça”, apresentada à Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Federico, Giuseppe Di (coord.) (1989), *Caratteristiche Socio-Culturali della Magistratura – Le tendenze degli ultimo venti anni*. Padova: CEDAM – Casa Editrice Dott. Antonio Milani.

Federico, Giuseppe Di (coord.) (2005), *Recruitment, Professional Evaluation and Career of Judges and Public Prosecutors in Europe: Austria, France, Germany, Italy, The Netherlands and Spain*. Bologna: Istituto di Ricerca sui Sistemi Giudiziari – Consiglio Nazionale delle Ricerche.

Ferrarese, Maria Rosaria (1992), “Potere e competenza nelle professioni giuridiche”. *Sociologia del Diritto*, Vol. XIX, n° 1, 43-62.

Ferreira, António Casimiro (2012), *Sociedade de austeridade e direito do trabalho de exceção*. Porto: Vida Económica.

Fionda, Julia (1994), “The Crown Prosecution Service and the police: a loveless marriage?”. *Law Quarterly Review*, nº 110, 376-379.

Francis, Andrew (2005), “Legal ethics, the marketplace and the fragmentation of legal professionalism”. *International Journal of the Legal Profession*, Vol. 12, nº 2.

Freidson, Eliot (2000), *Renascimento do profissionalismo*. São Paulo: Edusp.

Garapon, Antoine (1998), *O guardador de promessas: justiça e democracia*. Lisboa: Instituto Piaget.

Garoupa, Nuno; Ginsburg, Tom (2009), “Guarding the Guardians: Judicial Councils and Judicial Independence”. *American Journal of Comparative Law*, Vol. 57, nº 1, 103-134.

Gomes, Conceição (2003), *O tempo dos Tribunais: Um estudo sobre a morosidade da Justiça*. Coimbra: Coimbra Editora.

Gomes, Conceição (2011), *Os atrasos da justiça*. Lisboa: FFMS.

Greenebaum, Edwin (2003), “Problem solving in legal education”. *International Journal of the Legal Profession*, Vol. 10, nº 1.

Guarnieri, Carlo; Pederzoli, Patrizia (1997), *La democrazia giudiziaria*. Bologna: Il Mulino.

Guarnieri, Carlo; Pederzoli, Patrizia (2002), *La magistratura nelle democrazie contemporanee*. Roma: Editori Laterzi.

Hadeld, Gillian (2011), “The Dynamic Quality of Law: The Role of Judicial Incentives and Legal Human Capital in the Adaptation of Law”. *Journal of Economic Behavior and Organization*, Vol. 79, nº 1 e 2, 80-94.

Halliday, Terence C.; Karpik, Lucien (eds) (1998), *Lawyers and the Rise of Western Political Liberalism*. New York: Oxford University Press.

Hodgson, Jacqueline (2002), “Hierarchy, Bureaucracy, and Ideology in French Criminal Justice: Some Empirical Observations”. *Journal of Law and Society*, Vol. 29, n° 2.

Hunter, Rosemary (2008), “Can feminist judges make a difference?”. *International Journal of the Legal Profession*, Vol. 15, n° 1 e 2.

Infante, Fernanda; Carmo, Rui do (2002), *Sociografia dos Auditores de Justiça do XX Curso Normal de Formação*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.

Jehle, Jörg-Martin (2006), “The Function of Public Prosecution within the Criminal Justice System: Aim, Approach and Outcome of a European Comparative Study”, in idem, *Coping with Overloaded Criminal Justice Systems*. Nova Iorque: Springer Berlin Heidelberg, 3-25.

Jehle, Jörg-Martin; Smit, Paul; Zila, Josef (2008), “The Public Prosecutor as Key-Player: Prosecutorial Case-Ending Decisions”. *European Journal on Criminal Policy and Research*, Vol. 14, n° 2 e 3, 161-179.

Kay, Fiona; Gorman, Elizabeth (2008), “Women in the Legal Profession”. *Annual Review of Law and Social Science*, Vol. 4, 299–332.

Kritzer, Herbert (1999), “The Professions are Dead, Long Live the Professionals: Legal Practice in a Postprofessional World”. *Law and Society Review*, Vol. 33, n° 3, 713-759.

Laband, David N.; Lentz, Bernard F. (1991), “Is There Sex Discrimination in the Legal Profession?”. *Journal of Human Resources*, Vol. 28, n° 2, 230-258.

Leeuwen, Leny E. De Groot-Van (1997), “Polishing the Bar: the Legal Ethics Code and disciplinary system of the Netherlands, and a comparison with the United States”. *International Journal of the Legal Profession*, Vol. 4, n° 1 e 2.

Leith, Philip; Ayuda, Fernando Galindo (2001), “Legal education in Spain: becoming a lawyer, judge, and professor”. *International Journal of the Legal Profession*, Vol. 8, nº 2.

Lipp, Marilda E. Novaes; Tanganelli, M. Sacramento (2002), “Stress e qualidade de vida em magistrados da justiça do trabalho: diferenças entre homens e mulheres”. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, nº 15, 537-548.

Lúcio, Álvaro Laborinho (2000), “Formação de magistrados – Um breve apontamento”. AAVV, *Que formação para os magistrados hoje?* Lisboa: Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, 141-146.

Ludwig, Waldez (2000), “O Futuro do Mercado de Trabalho”. Disponível em <www.kornferry.com.br/pt/informacao/noticias_291.asp>, acessado em novembro de 2001.

Mackie, Karl (1991), *A handbook of dispute resolution : ADR in action*. Londres: Routledge.

Maduro, Miguel Poiares (2011), “O ensino do Direito face à europeização e globalização do Direito”, in Paulo Otero, Fernando Araújo, João Taborda da Gama (orgs), *Estudos em Memória do Prof. Doutor J. L. Saldanha Sanches*. Coimbra: Coimbra Editora.

Magnier, Véronique (2009), “France [The French Civil Litigation System, the Increasing Role of Judges, and Influences from Europe]”. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, nº 622, 114-124.

Marçalo, Paula (2011), *Estatuto do Ministério Público – anotado*. Coimbra: Coimbra Editora.

Martin, Arnaud (1997), “Le Conseil supérieur de la magistrature et l’indépendance des juges”. *Revue du Droit Public et de la Science Politique en France et a L’etranger*, nº 3, 741-782.

McCall, Madhavi (2008), “Structuring Gender’s Impact: Judicial Voting Across Criminal Justice Cases”. *American Politics Research*, Vol. 36, n° 2, 264-296.

Mesquita, Paulo Dá (2003), *Direção do inquérito penal e garantia judiciária*. Coimbra : Coimbra Editora.

Milburn, Philip; Salas, Denis (2007), *Les procureurs de la République : De la compétence personnelle à l’identité collective*. Paris: Mission de recherche droit et justice.

Monteiro, Fernando Pinto; Dias, Mário Gomes; Mendes, Carlos Sousa (coords.) (2012), *Ministério Público: que futuro?* Lisboa: PGR/ INCM.

Munoz-Perez, Francisco ; Pennec, Sophie (2001), *Evolution future de la population des magistrats et perspectives de carrière*. Paris : Institut National d’Etudes Démographiques.

Murphy, Tim (2000), “Postmodernism: legal theory, legal education and the future”. *International Journal of the Legal Profession*, Vol. 7, n° 3.

Nelken, David (2004), “Using the Concept of Legal Culture”. *Australian Journal of Legal Philosophy*, n° 29, 1-28.

Oberto, Giacomo (2003), *Recrutement et formation des magistrats en Europe – Etude Comparative*. Edition du Conseil de l’Europe.

Olgiate, Vittorio (1997), “Self-regulation of legal professions in contemporary Italy”. *International Journal of the Legal Profession*, Vol. 4, n° 1 e 2.

Olgiate, Vittorio (ed.) (2007), *Higher legal culture and postgraduate legal education en Europe*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane.

Ongheña, Yolanda; Gómez Martínez, Carlos; Terrab, Mustapha (coord.)(2008), *Ser jueces en Marruecos y en España*. Barcelona: CIDOB.

Paladino, Andrea (2007), *Os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná – Uma Análise do Perfil Social e Orientação Jurídica nas Carreiras de Magistrado e do Quinto Constitucional*. Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Paraná.

Pedroso, João; Ferreira, António Casimiro (1999), “Entre o passado e o futuro: contributos para o debate sobre a Sociologia do Direito em Portugal”. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 52/53, 333-360.

Perissinotto, Renato; Castro, Lucas; Polatti, Rafaela; Wowk, Rafael (2008), *Quem são e o que pensam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná: 2005-2006*. Paraná: Universidade Federal do Paraná – Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira.

Perissinotto, Renato; Medeiros, Pedro (2009), *Juízes, Advogados e Promotores: Socialização e Percepções Profissionais*. Comunicação apresentada no XIV Congresso Brasileiro de Sociologia, 28 a 31 de julho de 2009, Rio de Janeiro, Brasil.

Piana, Daniela (2010), *Magistrati. Una professione plurale*. Roma: Carocci Editore.

Podmore, David; Spencer, Anne (1982), “Women Lawyers in England: The Experience of Inequality”. *Work and Occupations*, Vol. 9, nº 3, 337-361.

Posner, Richard (2008), *How Judges Think*. Harvard: Harvard University Press.

Ptacek, James (1999), *Battered women in the courtroom: the power of judicial responses*. Boston: Northeastern University Press.

Renoux, Thierry (org.) (1999), *Les conseils supérieurs de la magistrature en Europe*. Paris: La Documentation Française.

Rhode, Deborah (2000), *In the Interests of Justice. Reforming legal professions*. New York: Oxford University Press.

Roach, Sharyn (1990), “Men and Women Lawyers in In-House Legal Departments: Recruitment and Career Patterns”. *Gender & Society*, Vol. 4, nº 2, 207-219.

Rocha, J. A Oliveira (1993), “Juizes Portugueses. Contributos para um Estudo”. *Revista Sub Júdice*, nº 6, 17-20.

Rodrigues, Cunha (1999a), “O perfil profissional do juiz na Constituição da República de 1976” in Homem, António Pedro Barbas; Pinto, Eduardo Vera-Cruz; Silva, Paula Costa; Videira, Susana; Freitas, Pedro (coord), *O perfil do juiz na tradição ocidental*. Coimbra: Almedina, 281-292.

Rodrigues, Cunha (1999b), *Em nome do Povo*. Coimbra: Coimbra Editora.

Rodrigues, Maria de Lurdes (2012), *Profissões: lições e ensaios*. Coimbra: Almedina.

Rodrigues, Maria de Lurdes; Carapinheiro, Graça (1998), “Profissões, Protagonismos e Estratégias”, in Viegas, José; Costa, António, *Portugal, Que Modernidade?*. Lisboa: CIES/ Celta Editora, 147-164.

Rothman, Robert (1984), “Deprofessionalization: The Case of Law in America”. *Work and Occupations*, Vol. 11, nº 2, 183-206.

Sánchez Martínez, Mariano; Sáez Carreras, Juan; Svensson, Lenart (coords.)(2003), *Sociología de las profesiones: pasado, presente y futuro*. Murcia: Diego Marín Editor.

Santos, Boaventura de Sousa (2002), “Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências”. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 63, 237-280.

Santos, Boaventura de Sousa (2004), “A justiça em Portugal: diagnósticos e terapêuticas”. *Revista Manifesto*, nº 7, 76-87.

Santos, Boaventura de Sousa (2005), “Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação”, *Revista Direito e Democracia*, 10.

Santos, Boaventura de Sousa (2007), *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Editora Cortez.

Santos, Boaventura de Sousa (2011), *Portugal – ensaio contra a auto-flagelação*. Coimbra: Almedina.

Santos, Boaventura de Sousa; Marques, Maria Manuel; Pedroso, João; Ferreira, Pedro (1996), *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas – O caso português*. Porto: Edições Afrontamento.

Santos, Boaventura de Sousa (coord.) (2001), *O recrutamento e formação de magistrados: uma proposta de renovação - análise comparada de sistemas e do discurso judiciário em Portugal*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição (coord.) (2005), *Os Atos e os Tempos dos Juizes: Contributos para a Construção de Indicadores da Distribuição Processual nos Juízos Cíveis*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.

Santos, Boaventura de Sousa (coord.) (2006), *O recrutamento e formação de magistrados: análise comparada de sistemas em países da União Europeia*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição (coords.) (2006), *A geografia da justiça – Para um novo mapa judiciário*, Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição; et al (2011), *O sistema judicial e os desafios da complexidade social: novos caminhos para o recrutamento e a formação de magistrados*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.

Schultz, Ulrike (ed.) (2003), *Women in World's Legal Professions*. Oxford and Oregon: Hart Publishing.

Scott, Ian Rirchard (1995), "Caseflow Management in the Trial Court", in Adrian A. S. Zuckerman, Ross Cranston (eds.), *Reform of Civil Procedure. Essays on Access to Justice*. Oxford: Clarendon Press, 6-21.

Shapiro, Martin (1981), *Courts: a comparative and political analysis*. Chicago: University of Chicago Press.

Sherr, Avrom; Sugerman, David (2000), "Theory in legal education". *International Journal of the Legal Profession*, Vol. 7, nº 3.

Silius, Harriet (2003), "Making sense of gender in the study of legal professions". *International Journal of the Legal Profession*, Vol. 10, nº 2.

Sommerlad, Hilary (2002), "Women solicitors in a fractured profession: intersections of gender and professionalism in England and Wales". *International Journal of the Legal Profession*, Vol. 9, nº 3.

Sommerlad, Hilary (2004), "Shaping the size and composition of the profession. Chapter 3: Halting the tide and Chapter 4: Reflecting society". *International Journal of the Legal Profession*, Vol. 11, nº 1 e 2.

Tate, C. Neal (1983), "The methodology of judicial behavior". *Political Behavior*, Vol. 5, nº 1, 51-82.

Teixeira, Glória (2013), *O Ensino do Direito em Portugal*. Centro de Investigação Jurídica Económica: Porto Editora.

Thomas, Cheryl (2006), *Review of Judicial Training and Education in Other Jurisdictions*, disponível em <http://www.ucl.ac.uk/laws/sociolegal/docs/Review_of_Judicial_Train.pdf>, acedido em 18 de fevereiro de 2012.

Toharia, José-Juan (1975), *El juez español – un análisis sociológico*. Madrid: Editorial Tecnos.

Toharia, José-Juan (1989), “El juez español: quince años después”. *Revista del Centro de Estudios Constitucionales*, nº 3, 345-364.

Twining, William (2001), “A cosmopolitan discipline? Some implications of “globalization” for legal education”. *International Journal of the Legal Profession*, Vol. 8, nº 1.

Vigour, Cécile (2009), “Professional identity and legitimacy confronted with a managerial approach: The Belgian judicial system”. *Sociologie du Travail*, Vol. 50, nº 1, 71-90.

Waarden, Frans Van (2009), “Power to the legal professionals: Is there an Americanization of European law?”. *Regulation & Governance*. Vol. 3, nº 3, 197-216.

Walker, Neil; Palombella, Gianluggi (eds.)(2009), *Relocating the Rule of Law*. Oxford and Portland: Hart Publishing.

Wendel, W. Bradley (2001), “Nonlegal Regulation of the Legal Profession: Social Norms in Professional Communities”. *Vanderbilt Law Review*, Vol. 54, 1955-2053.

Wenner, Manfred; Flango, Eugene (1978), “Austrian and Swiss Judges – A Comparative Study”. *Comparative Politics*, Vol. 10, nº 4, 499-517.

Woermans, Wim (1999), *Councils for the Judiciary in EU countries*. European Commission/TAIEX: Tilburg University/Schoordijk Institute.

REGISTE-SE E RECEBA INFORMAÇÕES SOBRE OS NOSSOS LANÇAMENTOS, NOVIDADES E PROMOÇÕES

Caro leitor,

Para estar a par do lançamento de novas edições da Vida Económica, registe-se na livraria *online*, em <http://livraria.vidaeconomica.pt>. É fácil e rápido.

Além do catálogo completo *online* dos livros, publicações e serviços, a livraria tem um sistema simples e eficaz de pesquisa (por título, autor, assunto).

Se pretende apresentar qualquer sugestão, pedido de informação ou manifestar o seu interesse e preferência por determinados temas, envie um *e-mail* para infolivro@vidaeconomica.pt.

Se é autor e pretende apresentar qualquer iniciativa editorial, envie a sua proposta para: editora@vidaeconomica.pt

[http:// livraria.vidaeconomica.pt](http://livraria.vidaeconomica.pt)

É fácil, rápido e seguro. Registe-se agora.

VidaEconómica

GRUPO EDITORIAL

Rua Gonçalo Cristóvão, 14 - 2º • 4000-263 PORTO
Tel. 223 399 400 • Fax 222 058 098
e-mail: geve@vidaeconomica.pt • Internet: www.vidaeconomica.pt
<http://livraria.vidaeconomica.pt>

Contextos e desafios da Transformação das Magistraturas

Conhecer “quem são?”, o “que fazem?” e o “que pensam?” os profissionais que atuam na área da justiça, em particular os juízes e magistrados do Ministério Público, entendendo as suas origens e trajetórias, identidades e valores e como essas características influenciam o desempenho do seu trabalho, é vital para a compreensão do sistema judicial e pode ser um importante instrumento de gestão e de intervenção no sistema, assim como para garantir o cumprimento das suas funções na salvaguarda dos direitos de cidadania.

Este livro procura, assim, contribuir para o conhecimento e caracterização das “representações sociais”, nas suas múltiplas dimensões de juízes e de magistrados do Ministério Público, de modo a, por um lado, contextualizar as suas dinâmicas profissionais, compreender o significado de uma decisão judicial ou da interpretação de uma certa lei e, por outro, conhecer as suas atitudes relativamente às reformas jurídicas e judiciais e aos assuntos prementes que atravessam, em cada época, as preocupações dos cidadãos, no âmbito do que melhor se tem feito nos estudos sociojurídicos em Portugal e internacionalmente.



www.vidaeconomica.pt
livraria.vidaeconomica.pt

ISBN: 978-972-788-802-3

